

Jd: 98573

SEÇÃO DE ARQUIVO-TSE

Recebido em
18, 11, 99 16:00

Data

Hora



Odilma
Funcionário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA XV

SEÇÃO DE ARQUIVO - TSE
Exemplar de registro da produção
do Tribunal Superior Eleitoral

Arquivado em 18 11 99

Odilma
Funcionário

Boletim Eleitoral

Nº 413 – ANO XXXIV

DEZEMBRO DE 1985



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTÁRIO
DE
JURISPRUDÊNCIA
XV

Boletim Eleitoral

Nº 413 – ANO XXXIV

DEZEMBRO DE 1985

JURISPRUDÊNCIA

A

ACÓRDÃO

Fundamentação (ausência). Embora o acórdão, no seu texto, não tenha oferecido fundamentação, admitindo-se, porém, que se tenha como esta encontrando-se na ementa do aresto, sob a consideração de ter sido ela lida na própria sessão de julgamento, tem-se, então, que haveria de ter sido demonstrado que todos os requisitos do art. 34 da Lei nº 5.682/71 (pois este foi o artigo citado na ementa) foram atendidos, o que não ocorreu. Ademais, o próprio requisito do art. 34, I, da Lei nº 5.682/71, debatido no recurso especial, não chegou a ser atendido – Ac. nº 8.036 – BE 412/588.

Fundamentação (deficiência). Registro de diretório municipal. Alegação pelo acórdão recorrido de nulidade ocorrida durante a realização da convenção, não contendo, porém, a síntese das questões debatidas e decididas. Violação do art. 273, § 1º, do Código Eleitoral. Recurso conhecido e provido para que seja proferido novo julgamento – Ac. nº 7.943 – BE 405/203.

ADVOGADO

Procuração (falta) – Irregularidade sanável. Advogado. Falta de procuração. Irregularidade sanável. 1. A falta de instrumento de mandato, em caso de urgência, não deve motivar o não-conhecimento do recurso, mas a suspensão do processo, para que possa sanar a irregularidade, em prazo razoável. (CPC, arts. 13 e 37). Precedente do TSE. 2. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 8.015 – BE 411/507.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Despacho – Desistência (homologação) – Recurso especial. Agravo de instrumento. Descabimento para o Tribunal Superior Eleitoral de despacho de presidente de TRE que homologa a

desistência de recurso especial (art. 264 do Código Eleitoral). Agravo de instrumento improvido – Ac. nº 7.977 – BE 407/322.

Intempestividade. Agravo. Intempestividade. Não-conhecimento – Ac. nº 8.003 – BE 411/484.

Perda do objeto. Agravo julgado prejudicado em face do decidido no Mandado de Segurança nº 665 (Ac. nº 8.034) – Ac. nº 8.035 – BE 412/586. Ac. nº 7.963 – BE 406/271. Ac. nº 7.974 – BE 407/312.

Recurso especial – Pressuposto (falta). Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada e não-indicação dos alegados dispositivos legais violados. Negado provimento ao agravo – Ac. nº 8.001 – BE 410/426.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Fraude – Correição. Fraude no processo de transferência e alistamento eleitoral. Requerimento encaminhado pela OAB, Seção do Estado da Bahia, em face da inércia dos órgãos partidários que, apesar de alegarem seu prejuízo, não apresentaram qualquer reclamação contra decisão que tenha sido tomada pelo egrégio TRE. Determinada a realização de correição, com a devida urgência, nos serviços eleitorais dos juízos que têm jurisdição sobre os municípios de Paulo Afonso, Candeias, Camaçari, Casa Nova, Teixeira de Freitas e Alcobaça, nos termos dos arts. 14, inciso I, e 8º da Resolução nº 7.651 – Res. nº 12.318 – BE 411/544.

Menor. Alistamento. Inscrição eleitoral dos alistados que completarem 18 (dezoito) anos até o pleito de 15 de novembro de 1985. Não se podem alistar eleitores os que completem 18 (dezoito) anos no período dos 100 (cem) dias anteriores às eleições, ou seja, após 6 de agosto de 1985, por não ser auto-executável o art. 147 da Constituição, na redação introduzida pela EC nº 25/85 (CE, art. 67) – Res. nº 12.167 – BE 409/407.

Normas. Instruções sobre alistamento eleitoral e filiação partidária – Res. nº 12.174 – BE 408/371.

Vício – Preclusão. Votação. Fraude. Preclusão. A jurisprudência é reiterada no sentido de que os vícios ocorridos durante o alistamento eleitoral não são discutidos dentro do processo das eleições (Precedentes: Acórdãos nºs 7.714, 7.625 e 7.303). Desta forma, a anulação da votação pelo tribunal *a quo* contraria essa jurisprudência e a legislação eleitoral pertinente. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Conhecido e provido o primeiro recurso e julgado prejudicado o segundo, determinando-se a apuração da responsabilidade dos envolvidos na fraude – Ac. nº 7.975 – BE 407/312.

APURAÇÃO

Boletim – Mapa – Modelo. Boletins e mapas eleitorais. O TSE aprova os novos modelos organizados pelo TRE/PB com o propósito de facilitar o trabalho de apuração do pleito – Res. nº 12.335 – BE 412/625.

Impugnação (ausência) – Candidato (nome) – Relação (erro). Recontagem de votos. Indenização de prejuízos. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Violação do art. 171 do Código Eleitoral, porquanto não houve impugnação perante a junta apuradora no ato da apuração. Inexistência de ato ilícito, cuja reparação, se houvesse, não seria da competência da Justiça Eleitoral. Agravo a que se nega provimento – Ac. nº 7.948 – BE 405/210.

Início – Autorização (desnecessidade). Apuração das eleições de 15.11.85. Desnecessário o pedido de autorização para que a apuração se inicie após o término do pleito, às 18 horas, por já estar contida no art. 14 da Lei nº 6.996/82 – Res. nº 12.302 – BE 411/535.

Mesa receptora. Eleições de 15.11.85. Autorizada a apuração pelas mesas receptoras nas 1ª, 2ª, 126ª e 127ª zonas eleitorais de Goiânia – Res. nº 12.303 – BE 411/535.

Nulidade (inexistência) – Prejuízo (ausência). Critério de apuração. Nulidade. Inexistência. Necessidade da demonstração de efetivo prejuízo. Alegação de negativa de vigência, pelo acórdão recorrido, ao disposto nos arts. 175, § 1º, II, e 177, VI, do Código Eleitoral. Cumprindo decisão do TSE (Ac. nº 7.717), o tribunal *a quo* apreciou o mérito, examinando, terminativamente, a matéria de fato. Necessidade da demonstração de efetivo prejuízo para a declaração de nulida-

de. No entanto, incorrendo tal demonstração, já que o critério de apuração foi genérico, não se pode determinar, pela sua simples aplicação, ainda que com rigor excessivo, a qual partido, sublegenda, ou candidato causou efetivo prejuízo. Além do mais, não se alegou fraude, em qualquer momento. Adequada aplicação aos textos legais invocados pelo tribunal *a quo*. Recurso não conhecido – Ac. nº 7.990 – BE 409/397.

Recontagem de votos – Erro material. Recontagem de votos. Erro material. Os elementos de índole indiciária alinham-se em termos a identificar a possibilidade de ocorrência de erro material, quando do lançamento da votação para os mapas em favor de outro candidato. Afastada a preclusão pelo julgado anterior (Acórdão nº 7.566) e sob a égide do art. 262, III, do Código Eleitoral, deve ser procedida a recontagem dos votos atribuídos aos candidatos Antônio Belinati e Eroni Silvério, nas urnas das seções cujas cópias dos mapas se encontram nos autos, excluídas as que motivaram a Reclamação nº 8.575. Recurso conhecido como ordinário e provido – Ac. nº 7.892 – BE 403/108.

Recontagem de votos – Incoincidência – Fraude. Índícios de fraude. Erro material plenamente demonstrado através de documentos emanados de órgão da própria Justiça Eleitoral. Incoincidência comprovada entre o resultado proclamado pelo boletim oficial e os boletins-rascunhos rubricados pelos membros da junta apuradora (CE, arts. 166, § 1º, e 182, parágrafo único). Vulneração dos arts. 180, II, e 179, § 8º, do Código Eleitoral, que determinam a recontagem de votos das urnas impugnadas pela junta e pelo Tribunal Regional. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 7.895 – BE 402/12.

C

CANDIDATO

Categoria profissional – Televisão – Atividade (exercício). Mandado de segurança. É de conceder-se mandado de segurança a profissional da televisão, para que possa exercer suas atividades profissionais, com as restrições previstas na parte final do art. 1º da Resolução nº 9.670, de 19 de setembro de 1974 – Ac. nº 8.034 – BE 412/583.

CONSULTA

Caso concreto. Consulta. Caso concreto. O TSE não conhece de consulta versando sobre

caso concreto – Res. nº 12.237 – BE 410/455. Res. nº 12.242 – BE 410/455. Res. nº 12.252 – BE 412/613. Res. nº 12.257 – BE 411/521. Res. nº 12.305 – BE 411/536. Res. nº 12.328 – BE 411/547.

Desistência (homologação). Consulta versando indagações acerca de fidelidade partidária e perda de mandato. Homologada a desistência solicitada pelo consulente – Res. nº 12.011 – BE 403/130.

Ilegitimidade ativa. Não se conhece da consulta, por faltar ao consulente legitimidade para a sua formulação (CE, art. 23, XII) – Res. nº 12.045 – BE 404/173. Res. nº 12.074 – BE 405/234. Res. nº 12.060 – BE 405/227. Res. nº 12.134 – BE 407/328. Res. nº 12.138 – BE 408/357. Res. nº 12.225 – BE 411/517. Res. nº 12.226 – BE 410/450. Res. nº 12.243 – BE 410/456. Res. nº 12.058 – BE 404/177. Res. nº 12.348 – BE 412/635. Res. nº 12.315 – BE 412/618.

Inexatidão. Consulta. Imprecisão. A imprecisão da consulta, formulada em termos amplos, vagos e genéricos, não permite seja respondida pelo tribunal – Res. nº 12.246 – BE 410/457.

Lei em tese. Consulta não conhecida por não versar sobre o Direito Eleitoral vigente, de vez que a competência do tribunal para responder a consultas se restringe àquelas formuladas em tese sobre as normas eleitorais em vigor – Res. nº 12.039 – BE 404/171.

Mandato eletivo (cassação) – Justiça Eleitoral – Incompetência. Consulta não conhecida por versar matéria que escapa à competência da Justiça Eleitoral – Res. nº 12.119 – BE 406/289.

Matéria – Revogação – Regulamentação (dependência). Consulta. Objeto. Não se conhece de consulta que, numa parte, tem por objeto norma constitucional já revogada, noutra, versa matéria ainda dependente de regulamentação e, na parte restante, aborda tema estranho ao Direito Eleitoral – Res. nº 12.133 – BE 407/328.

Perda do objeto. Consulta julgada prejudicada por falta de objeto – Res. nº 12.053 – BE 404/176.

Prejudicialidade. Perda de mandato por infidelidade partidária (CF, art. 152, § 5º). Suprimido pela EC nº 25/85 o parágrafo mencionado, julga-

se prejudicada a consulta – Res. nº 12.278 – BE 411/529.

Prejudicialidade – Convenção (realização). Consulta versando a candidatura desvinculada ao cargo de vice-presidente da República. Julgada prejudicada, porquanto já realizadas as convenções e esgotado o prazo para o registro dos candidatos (LC nº 15/73, art. 9º) – Res. nº 12.047 – BE 404/173. Res. nº 12.247 – BE 410/457. Res. nº 12.301 – BE 411/534. Res. nº 12.007 – BE 402/32. Res. nº 12.008 – BE 402/32.

Prejudicialidade – Delegado (escolha) – Leis (superveniência). Consulta versando a escolha de delegados das assembleias legislativas que integrarão o colégio eleitoral em 15.1.85. Julgada prejudicada em face da superveniência da LC nº 15/73, com redação da LC nº 47/84. Res. nº 12.043 – BE 404/172.

Prejudicialidade – Matéria (regulamentação). Consulta julgada prejudicada por versar matéria constante da Lei nº 7.332/85 e da Resolução nº 12.128 – Res. nº 12.229 – BE 410/453. Res. nº 12.141 – BE 407/330. Res. nº 12.233 – BE 410/454. Res. nº 12.146 – BE 409/403. Res. nº 12.160 – BE 410/428. Res. nº 12.073 – BE 405/233. Res. nº 12.055 – BE 405/226. Res. nº 12.162 – BE 409/405.

CRIME ELEITORAL

Crime contra a honra – Caracterização. Somente configura crime eleitoral a ofensa irrogada a alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda. Situação incorrente na espécie. Ausência de violação aos arts. 237, VII, da Constituição da República e 326 do Código Eleitoral. Aplicação do art. 108, § 1º, do Código de Processo Penal. Matéria não prequestionada (Súmulas-STF nºs 282 e 356). Agravo a que se nega provimento – Ac. nº 7.945 – BE 405/205.

Falsidade ideológica (apuração). Habilitação do PST, em formação, para as eleições de 15.11.85. Falta de formalidades mínimas. Indeferimento. 1. Não satisfeitas formalidades mínimas para a habilitação do partido em formação – havendo dúvida até sobre a fundação por número bastante de eleitores – deve ser ela indeferida. 2. Vista dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências que entender cabíveis quanto à apuração e à eventual iniciativa da repressão de crimes cujos indícios foram apontados pelo Ministério Público – Res. nº 12.228 – BE 410/451.

Falsidade ideológica – Residência (declaração). Transferência de título eleitoral. Falso ideológico. Não configura crime de falsidade ideológica, definido no art. 350 do Código Eleitoral, declaração inverídica de eleitor ou testemunha, em requerimento de atestado de residência, sujeita à verificação da autoridade policial. Falta de justa causa para a ação penal. Recurso de *habeas corpus* provido – Ac. nº 7.970 – BE 406/273.

Injúria – Prova testemunhal. Crime eleitoral de injúria. Violação ao art. 326, c.c. o art. 327, III, do Código Eleitoral. Matéria de prova exclusivamente testemunhal, reconhecida como suficiente pelo juízo de primeiro grau e mantida, pelo acórdão recorrido, para condenar o réu, retificada, apenas, a dosimetria da pena. Agravo a que se nega provimento – Ac. nº 7.985 – BE 408/353.

Inquérito policial (instauração) – Ministério Público (solicitação). Inquérito policial instaurado a pedido do Ministério Público para apurar responsabilidade criminal de deputado estadual. Anulado o inquérito pelo tribunal *a quo* por entender que sua instauração estaria afeta ao relator do feito. Violação do art. 356, § 2º, do Código Eleitoral, que confere ao Ministério Público poderes e atribuição para dirigir-se, diretamente, a quaisquer autoridades. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão recorrida – Ac. nº 7.944 – BE 406/253.

D

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Diretor – Fundação. Registro de candidato a prefeito e vice-prefeito. Impugnação improcedente. (...) Não é inelegível candidato a prefeito por ser ocupante do cargo de diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, pelo que não precisava desincompatibilizar-se no prazo previsto no item 3, alínea c, § 1º, do art. 151 da CF (...) – Ac. nº 8.040 – BE 412/595.

E

ELEIÇÃO

Apuração – Normas. Instruções para a apuração das eleições de 15 de novembro de 1985 – Res. nº 12.343 – BE 412/629.

Ato preparatório – Normas. Instruções para os atos preparatórios das eleições de 15 de novembro de 1985 – Res. nº 12.307 – BE 411/537.

Calendário (aditamento). Eleições municipais em Planaltino/BA. Aditamento ao calendário especial (Resolução nº 12.354). Prazo para filiação partidária: até 18.10.85 – Res. nº 12.367 – BE 412/639.

Calendário eleitoral. Eleições de 15 de novembro de 1985 – Res. nº 12.173 – BE 408/368.

Calendário eleitoral – Data (alteração) – Caráter excepcional. Eleições municipais em Planaltino/BA, determinada pela decisão proferida no Acórdão nº 8.018. Aprova calendário especial para a eleição de 15.11.85 – Res. nº 12.354 – BE 412/635.

Cédula (modelo). Aprova modelo de cédulas para as eleições de 15.11.85 – Res. nº 12.277 – BE 411/527.

Comitê de propaganda (escolha). Consulta. Eleições para o cargo de prefeito (15.11.85). 1. Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, a escolha dos membros do comitê de propaganda será efetuada pela comissão executiva regional. 2. Os filiados de um partido que não tem candidato a prefeito e não se acha coligado não poderão usar o horário reservado para outro partido que tenha candidato – Res. nº 12.319 – BE 411/545.

Data (fixação). Eleições municipais – 1985. Fixada a data de 15.11.85, pela EC nº 25/85, para a realização de todas as eleições municipais no corrente ano – Res. nº 12.131 – BE 407/327.

Feriado nacional (antecipação). Interpretação da Lei nº 7.320/85, relativa à antecipação dos feriados para as segundas-feiras, tendo em vista as eleições do dia 15.11.85. Não se aplica, em todo o país, a antecipação prevista na Lei nº 7.320, por se realizarem, no dia 15 de novembro próximo, as eleições fixadas pela EC nº 25/85 (CE, art. 380, Lei nº 7.332, arts. 1º e 2º e DL nº 91.604, art. 2º) – Res. nº 12.313 – BE 411/541.

Município (desconstituição) – Eleição (cancelamento). Eleição municipal. Lei de criação de município declarada inconstitucional. Cancelamento do pleito. Havendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucionais as normas referentes à criação do município (Representação nº 1.214, de 24.10.84), cancelada

ficou a realização do pleito municipal. Versando o recurso sobre registro de candidatos a essas eleições, tornou-se sem objeto. Recurso que se julga prejudicado – Ac. nº 7.928 – BE 402/24. Ac. nº 7.915 – BE 402/16. Res. nº 12.013 – BE 404/168.

Municípios – Segurança nacional – TRE (competência) – Data (fixação). Recomendação aos tribunais regionais eleitorais. Eleições para prefeitos e vice-prefeitos dos municípios descaracterizados como de interesse da segurança nacional, pelo Decreto-Lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984. Competência dos tribunais regionais eleitorais. Recomendação da data de 1º de setembro de 1985, em face da realização do pleito em doze estados e da conveniência de uniformidade dessa fixação – Res. nº 12.063 – BE 404/178.

Normas. Instruções para as eleições de 15 de novembro de 1985 – Res. nº 12.329 – BE 412/618.

Presidente da República – Vice-presidente da República – Despesa (comunicação). Resolução nº 10.445/78. Aplica-se, no que couber e quanto aos princípios gerais concernentes à defesa do regime, às eleições indiretas para presidente e vice-presidente da República; ressalvado o disposto nas Resoluções nºs 11.918/84 e 11.955/84. Nos termos dos arts. 91 a 93 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e 5º a 7º da Resolução nº 10.445/78, os partidos políticos deverão comunicar à Justiça Eleitoral os limites fixados para gastos com o pleito indireto para presidente e vice-presidente da República e para contribuições e donativos, sujeitos à fiscalização da Justiça Eleitoral – Res. nº 11.999 – BE 402/27.

Renovação – Prefeito (inelegibilidade) – Vício – Chapa. Embargos. Inelegibilidade (art. 151, § 1º, d, da Constituição Federal) de candidata eleita na vigência da norma do § 3º do art. 175 do Código Eleitoral. Irretroatividade da lei nova (Lei nº 7.179/83), que acrescentou o § 4º ao mencionado art. 175, o qual não incide sobre a hipótese, e sim, a regra do § 7º, no sentido de anular os votos dados à candidata, por inelegível, nulidade que alcança o vice-prefeito, pela norma de vinculação, e a que determina se realize nova eleição, pois a nulidade alcançou mais da metade dos votos (CE, art. 224). Inexistência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da decisão embargada. Recebidos, parcialmente, os embargos do Diretório do PMDB, para que se proceda a nova eleição no Município de Tan-

quinho, em data a ser fixada pelo TRE, e rejeitados os opostos por Josenilda Paim Pereira – Ac. nº 7.993 – BE 410/413.

ELEITOR

Analfabeto. Consulta. Voto do analfabeto. 1. Não poderá o juiz eleitoral agrupar, em seções especiais, dentro da mesma zona eleitoral, os analfabetos que se qualificarem, por se tratar de discriminação. 2. Não deverá o cartório eleitoral fazer qualquer anotação no livro de eleitores, pois a aposição da impressão do polegar direito, no requerimento e na folha de votação, será suficiente para a elaboração do boletim da estatística do eleitorado. 3. Não há que se cogitar de certificado de isenção de multa para o eleitor analfabeto, pois, aplicando-se por analogia o art. 8º do Código Eleitoral, ele teria pelo menos um ano para se alistar, a contar da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, mesmo que a regulamentação, que deverá ser aguardada, torne o seu alistamento obrigatório – Res. nº 12.282 – BE 411/531.

Domicílio eleitoral (transferência compulsória). Aprovação parcial das providências sugeridas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para o voto dos eleitores deslocados de seus domicílios eleitorais, em virtude do desaparecimento das cidades submersas pela construção da barragem de Sobradinho, com observância dos arts. 147, § 2º, e 148 do Código Eleitoral – Res. nº 10.542 – BE 402/25.

Relação (dispensa). Relação de eleitores. Aprova pedido de dispensa das seções dos municípios de Castilho e São Sebastião, nas eleições de 1º.9.85 – Res. nº 12.091 – BE 406/281. Res. nº 12.155 – BE 408/360. Res. nº 12.276 – BE 411/527. Res. nº 12.361 – BE 412/638.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Contradição (inexistência). Embargos de declaração. Contradição. Não existe a contradição apontada pelo embargante, já que o acórdão embargado não reformou *in totum* o julgado recorrido, expungindo-o, tão-somente, dos efeitos constitutivos que deveria produzir em relação a um processo eleitoral já findo. Os efeitos declaratórios do reconhecimento de abuso de poder econômico, também contidos no referido julgado, não foram eliminados pelo TSE, daí o provimento parcial, e não total, dado ao recurso do ora embargante – Ac. nº 7.959 – BE 405/219.

Dúvida – Obscuridade (inexistência). Inexistindo dúvida ou obscuridade no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, – Ac. nº 7.930 – BE 404/151.

Erro material. Embargos de declaração. Erro material. Embargos de declaração. Erro material na decisão proferida no Acórdão nº 7.896. *Writ*. Acolhido o argumento concernente à incompetência, a segurança deve ser concedida *in totum*. Embargos recebidos para declarar nula e sem quaisquer efeitos a decisão da comissão executiva nacional, mantida a decisão do diretório nacional – Ac. nº 7.949 – BE 405/211.

Omissão (inexistência). Embargos. Inelegibilidade (art. 151, § 1º, d, da Constituição Federal). Casamento canônico. Inocorrência da alegada omissão, na decisão embargada, quer no tocante à existência de coisa julgada, quer quanto à indicação do fundamento. Rejeitados os embargos – Ac. nº 7.994 – BE 410/415.

Pressuposto (falta) – Litisconsórcio (admissão). Embargos de declaração. Admitido o ingresso, a título de litisconsorte, do embargante, ante seu interesse no feito. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a esclarecer no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos – Ac. nº 7.952 – BE 405/214.

ESCRIVÃO ELEITORAL

Impedimento. Decisão do TRE que rejeita indicação para a escrivania eleitoral de irmão de prefeito eleito do município. Só ocorreria negativa de vigência ao art. 33, § 1º, do Código Eleitoral se o acórdão recorrido tivesse designado para servir como escrivão eleitoral quem fosse membro de diretório de partido político, candidato a cargo eletivo ou seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau. Recurso não conhecido – Ac. nº 7.982 – BE 408/349.

Impedimento – Parentesco. Indicação para escrivão eleitoral. Provimento do agravo, para a subida do recurso especial e melhor exame da controvérsia – Ac. nº 7.947 – BE 405/210.

F

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Inscrição (ficha) – Entrega – Prazo. Ficha de inscrição. LOPP, Lei nº 5.682, de 21.7.71, art. 65, § 4º, c.c. o art. 66, II. I – A entrega judicial da

ficha de inscrição partidária autentica a data da filiação se observado o prazo de três dias, ou a define, se excedido esse prazo. II – Precedentes do TSE. III – Recurso não conhecido – Ac. nº 8.033 – BE 412/582.

Normas. Instruções sobre alistamento eleitoral e filiação partidária – Res. nº 12.174 – BE 408/371.

FUNDO PARTIDÁRIO

Cota – Autorização – Distribuição. Autoriza a distribuição aos partidos políticos da 1ª cota, como dispõe o art. 5º da Resolução nº 10.935/80 – Res. nº 12.065 – BE 405/229. Res. nº 11.984 – BE 404/167. Res. nº 12.034 – BE 404/169. Res. nº 12.132 – BE 407/327.

H

HABEAS CORPUS

Justa causa (Falta). *Habeas corpus*. Abuso do poder de denúncia. Falta de justa causa. Concessão da ordem – Ac. nº 8.019 – BE 411/512.

Justa causa – Inépcia da petição inicial (inocorrência). Crime dos arts. 350, 353 e 354 do Código Eleitoral. Incabíveis as alegações de inépcia da denúncia e de falta de justa causa para a ação penal. Recurso conhecido, mas não provido – Ac. nº 7.967 – BE 407/308.

Justiça Eleitoral (incompetência) – Crime – Código Penal. 1. Só pode a Justiça Eleitoral conhecer de *habeas corpus*, quando a alegada coação ilegal provenha de autoridade a ela sujeita. 2. No caso, o inquérito policial foi instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Federal em virtude de requisição da Procuradoria Regional da República que imputou ao paciente a prática do crime comum de prevaricação (art. 319 do Código Penal). Esse inquérito policial, aliás, já foi distribuído à 1ª Vara da Justiça Federal no Paraná, que concedeu prazo para a conclusão das diligências policiais. 3. Recurso ordinário não provido, mantida, assim, a decisão do TRE/PR, que reconheceu a incompetência da Justiça Eleitoral para conhecer do *habeas corpus* – Ac. nº 7.929 – BE 403/125.

Trancamento de ação penal (impossibilidade). Recurso de *habeas corpus*. Procedimento criminal visando à apuração dos crimes

dos arts. 293 e 350 do Código Eleitoral. Interesse na apuração dos fatos, pelo que se não deve trancar a ação penal. RHC improvido – Ac. nº 7.966 – BE 406/272.

I

INELEGIBILIDADE

Candidato (vereador) – Casamento religioso – Prefeito. Inelegibilidade da candidata eleita ao cargo de vereadora por ser casada eclesiasticamente com o então titular do cargo de prefeito. Incontroversa a eficácia do casamento religioso para os fins da incidência da norma prevista no art. 151, § 1º, d, da Constituição Federal, conforme pacífica jurisprudência deste tribunal. Inexistência do parentesco afirm resultante do vínculo religioso, em relação ao prefeito eleito – pai da vereadora inelegível, por sua união canônica com o ex-prefeito. Recurso conhecido e parcialmente provido para cassar o diploma da vereadora eleita, mantido, no mais, o acórdão recorrido – Ac. nº 7.976 – BE 407/317.

Candidato eleito – Casamento religioso – Prefeito. Inelegibilidade (art. 151, § 1º, letra d, da Constituição Federal) de candidata eleita ao cargo de prefeito, unida por casamento canônico com o então titular do cargo (Precedentes: Acórdãos nºs 7.564, 7.588, 7.589 e 7.960). Impugnação da diplomação argüida tempestivamente. Recurso conhecido e provido para cassar o diploma da recorrida e do vice-prefeito com ela eleito, expedindo-se diploma em favor dos candidatos da outra sublegenda do PDS – Ac. nº 7.965 – BE 407/303.

Concubinato. Inelegibilidade. Concubinato. Candidata eleita unida por vínculo afetivo a ex-prefeito, a quem sucedeu. A inelegibilidade do art. 151, § 1º, d, da Constituição Federal, em sua interpretação estrita, prevalece para toda manifestação aparente de casamento – *more uxorio* – seja civil, seja religioso ou o simples concubinato mantido por um dos cônjuges com o titular de cargo, no caso, de ex-prefeito, a fim de evitar o continuísmo administrativo e a manutenção oligárquica, que a Constituição visa coibir (Precedente: Acórdão nº 6.898). Recurso conhecido e provido para cassar o diploma da recorrida – Ac. nº 7.960 – BE 406/267.

Cônjuge – Prefeito. Inelegibilidade. Prefeito. Cônjuge. Mesmo que o prefeito atual não venha a exercer o mandato até o termo final, seu cônjuge continua inelegível para o mesmo cargo de

prefeito no período subsequente (CF, art. 151, § 1º, alínea d) – Res. nº 12.232 – BE 410/453.

Parentesco – Município desmembrado. Elegibilidade. 1. Não são inelegíveis, no novo município, desde que respeitados os requisitos de domicílio eleitoral e filiação partidária, os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de prefeito, titular no município-mãe, ou de quem o haja substituído (Precedente: RE.-STF nº 100.825-3/PR). 2. São elegíveis, para qualquer cargo, no município novo, os atuais prefeito e vice-prefeito do município-mãe, desde que se afastem definitivamente dos respectivos cargos, no prazo previsto na letra c, § 1º, art. 151 da Constituição Federal. 3. O mesmo se aplica aos atuais vereadores, pois inexistente qualquer restrição legal à nova candidatura, seja na Constituição Federal, seja na Lei das Inelegibilidades – Res. nº 12.170 – BE 409/409. Ac. Nº 8.023 – BE 412/571.

Prefeito (nomeação). Inelegibilidade. Eleições de 15.11.85 – Res. nº 12.128 – BE 406/291. Res. nº 12.140 – BE 408/357. Res. nº 12.130 – BE 407/326. Res. nº 12.072 – BE 405/231.

J

JUSTIÇA ELEITORAL

Competência – Controle jurisdicional – Eleição. Controle jurisdicional das eleições. Competência da Justiça Eleitoral. Harmonia e independência entre os poderes da União. 1. A adoção do sistema de controle das eleições pelo Poder Judiciário, que o Brasil adotou, ao instituir a Justiça Eleitoral, implica no reconhecimento da competência exclusiva dos respectivos tribunais para apreciar e julgar reclamação relativa a obrigações impostas por lei aos partidos políticos (Constituição, art. 137, item VIII). 2. O egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão é o órgão da Justiça Eleitoral competente para julgar representação em que se reclama de descumprimento de obrigações impostas pela Constituição (art. 74, § 2º) e leis complementares à bancada do partido político majoritário, na indicação dos delegados e suplentes da Assembléia Legislativa daquele estado ao colégio eleitoral destinado a eleger o presidente e o vice-presidente da República. 3. Decisão proferida por Tribunal Eleitoral, no exercício de sua função jurisdicional, não conflita com as atribuições da augusta Mesa do Senado Federal, pois o Legislativo e o Judiciário, juntamente com o Executivo, constituem

poderes da União, independentes e harmônicos, e quem estiver investido na função de um deles não poderá exercer a de outro (Constituição, art. 6º e parágrafo único) – Ac. nº 7.956 – BE 406/255.

Competência (encerramento) – Trânsito em julgado - Diplomação. 1. Com o trânsito em julgado da diplomação, exaure-se a competência da Justiça Eleitoral para todos os efeitos do processo eleitoral. 2. A posterior comprovação de abuso de poder econômico pode dar lugar à imposição das sanções do art. 237 do Código Eleitoral ou de sanções penais, mas não implicará, por si mesma, desconstituição do diploma ou do mandato do parlamentar responsável pelos fatos apurados – Ac. nº 7.939 – BE 404/156. Ac. nº 7.972 – BE 406/275.

Estruturação – Categoria – Apoio (judiciário). Altera os arts. 3º, 38 e 39 da Resolução nº 12.032, de 6 de dezembro de 1984 – Res. nº 12.095 – BE 406/281.

Gratificação Judiciária – Extensão. Gratificação judiciária. Extensão a funcionários da Justiça Eleitoral que se encontrem à disposição de outros órgãos da própria Justiça Eleitoral, ou de tribunal cujos funcionários façam jus à citada gratificação – Res. nº 12.050 – BE 404/175.

Grupo ocupacional – Constituição – Estruturação – Normas. Dispõe sobre a constituição e estruturação dos grupos ocupacionais do quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e regulamenta as melhorias funcionais – Res. nº 12.031 – BE 402/53. Res. nº 12.032 – BE 402/58.

Membros – Férias coletivas – Sessão ordinária. Férias coletivas dos membros dos tribunais regionais eleitorais (Lei Complementar nº 35/79, art. 66, § 1º). Não-realização de sessões ordinárias nesse período. Resolução nº 11.300, de 8.6.82 – Res. nº 12.157 – BE 409/405.

Membros – Gratificação. Gratificação de presença dos membros dos tribunais eleitorais nas eleições de 15.11.85. Número máximo de 15 sessões mensais remuneradas, no período de 90 dias antes e depois do pleito. Aplicabilidade do disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei nº 6.329/76 – Res. nº 12.259 – BE 411/523.

Organização judiciária – Revisão – TRE/RS. Organização judiciária eleitoral. TRE/RS. Alterações. Aprovadas as alterações na organização judiciária eleitoral como decorrência de modificações nos órgãos jurisdicionais do

Estado do Rio Grande do Sul – Res. nº 12.314 – BE 412/617.

(TRE) – Bens (administração). Tribunais regionais eleitorais. Competência. Cabe aos tribunais regionais eleitorais decidir sobre a administração de bens imóveis ou móveis destinados aos serviços da Justiça Eleitoral, no território de sua jurisdição, bem assim adotar as providências necessárias à iniciativa para construção e conclusão de prédios, onde devam funcionar os serviços eleitorais, ou à destinação legal, a ser dada a imóvel, cuja construção, já iniciada, não mais se faça conveniente, em virtude de alterações da jurisdição eleitoral, em cidade que perdeu a condição de capital de estado-membro – Res. nº 12.061 – BE 405/228.

(TRE) (secretaria) – Cargo (criação) – Aproveitamento (indeferimento). Funcionários. Criação de cargos. Rejeitada a solicitação sobre o aproveitamento de funcionários requisitados e aprovado o encaminhamento de proposta de criação de cargos no quadro permanente da Secretaria do TRE do Ceará – Res. nº 12.147 – BE 411/516.

(TRE) – Membros (afastamento) – Justiça Comum. Aprova o afastamento de membros do TRE/BA dos cargos que exercem na Justiça Comum (Res. nº 7.418, art. 2º, § 4º); do presidente, de 6.9 a 30.11.85; do vice-presidente e corregedor, nos períodos de 6 a 30.9 e de 10 a 30.11.85 – Res. nº 12.285 – BE 411/532. Res. nº 12.287 – BE 412/615. Res. nº 12.290 – BE 411/533. Res. nº 12.317 – BE 411/543. Res. nº 12.330 – BE 412/624. Res. nº 12.355 – BE 412/636. Res. nº 12.236 – BE 410/454.

(TRE) – Quadro de pessoal – Alteração. Aprovação de sugestão da Secretaria do TSE e envio do respectivo anteprojeto de lei para alteração de quadros das secretarias dos TREs – Res. nº 12.084 – BE 407/324.

(TSE) (secretaria) – Cargo (criação). Criação de cargos na secretaria. Justificada cabalmente a necessidade da criação dos cargos sugeridos pela secretaria, deve a Corte enviar ao Poder Legislativo o anteprojeto de lei que consubstancia a medida sugerida – Res. nº 12.109 – BE 407/324.

L

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 2.218, de 3 de janeiro de 1982. Reajusta os vencimentos e proventos dos servi-

dores das secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências – BE 402/83.

Decreto-Lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984. Descaracteriza como de interesse da segurança nacional os municípios que especifica – BE 402/82.

Decreto-Lei nº 2.217, de 3 de janeiro de 1985. Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências – BE 402/83.

Emenda Constitucional nº 25. Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório – BE 406/291.

Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985. Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências – BE 412/640.

Lei nº 7.263, de 3 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a alteração do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências – BE 402/81.

Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984. Acrescenta parágrafos ao art. 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – BE 402/82.

Lei nº 7.297, de 20 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências – BE 402/82.

Lei nº 7.303, de 1º de abril de 1985. Revoga o Decreto-Lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, que declarou o Município de Anápolis de interesse da segurança nacional – BE 405/241.

Lei nº 7.308, de 15 de abril de 1985. Exclui o Município de Canoas da relação dos municípios declarados áreas de segurança nacional – BE 405/241.

Lei nº 7.332, de 1º de julho de 1985. Estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências – BE 408/374.

Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985. Dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências – BE 408/376.

Lei nº 7.354, de 30 de agosto de 1985. Dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências – BE 410/460.

Lei nº 7.361, de 10 de setembro de 1985. Dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará e dá outras providências – BE 410/460.

Lei nº 7.371, de 24 de setembro de 1985. Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina e dá outras providências – BE 410/461.

Lei nº 7.372, de 24 de setembro de 1985. Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas e dá outras providências – BE 410/462.

Lei nº 7.373, de 25 de setembro de 1985. Dispõe sobre a isenção de multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral – BE 410/463.

Lei nº 7.385, de 18 de outubro de 1985. Dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral – BE 411/549.

Lei nº 7.379, de 7 de outubro de 1985. Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificada pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências – BE 411/549.

Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984. Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas à isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) – BE 402/81.

Lei Complementar nº 49, de 27 de junho de 1985. Dispõe sobre a instalação de municípios e dá outras providências – BE 408/374.

M

MANDADO DE SEGURANÇA

Ascensão funcional – Concurso interno. Mandado de segurança. Ascensão funcional. Concurso interno. Não tem direito líquido e certo

o funcionário que, participando em concurso interno para o preenchimento de duas vagas, obtém o terceiro lugar, sendo as mesmas vagas providas pelos dois primeiros classificados. Recurso ordinário a que se nega provimento – Ac. nº 7.854 – BE 403/105.

Ato – Partido político – Competência. Filiação partidária. Cancelamento. Expulsão de deputado estadual. Mandado de segurança. Competência originária da Justiça Eleitoral. Alegação de incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar e julgar mandado de segurança contra ato de partido político, face à declaração de inconstitucionalidade pelo STF de parte do disposto na alínea e, inciso I, art. 22 do Código Eleitoral (MS nº 20.409-5/STF). Sua impertinência com a matéria sob exame (Precedentes: Acórdãos-TSE nºs 6.800 e 6.801). Incompetência da comissão executiva para julgar embargos de declaração opostos à decisão de diretório nacional, por se tratar de órgão de hierarquia inferior, e porque o seu julgamento compete ao órgão prolator da decisão embargada. Preliminar de incompetência rejeitada e segurança concedida, em parte – Ac. nº 7.896 – BE 403/119.

Ato – (TRE) – Competência. Mandado de segurança. Competência do TSE. Legitimidade *ad causam* de convencional. Prazo de filiação. 1. É competente o TSE para julgar mandado de segurança contra atos dos TREs, ou de seus órgãos, que se compreendam na atividade-fim da Justiça Eleitoral (Ac. nº 7.860, de 14.6.84, de que fui relator). 2. Como convencional, o membro da comissão executiva municipal tinha legitimidade para impugnar a qualidade de outros convencionais, mesmo através de mandado de segurança de caráter preventivo. (...) – Ac. nº 7.999 – BE 410/425.

Ato – (TRE) – Presidente – Competência. Competência. TSE. TRE. Impetração contra ato do presidente regional, em matéria administrativa. Lei Complementar nº 35, de 1979, art. 21, VI; Código Eleitoral, art. 22, I, e. I – Competência originária dos tribunais regionais eleitorais para o julgamento de mandado de segurança contra seus atos, ou os dos respectivos presidentes, quando se tratar de matéria administrativa (CF, art. 115, LC nº 35, de 1979, art. 21, VI). II – Mandado de segurança não conhecido – Ac. nº 7.991 – BE 409/401.

Ato – (TRE) – Presidente – Competência. Ato de presidente de Tribunal Regional Eleitoral, em matéria eleitoral. Competência do próprio TRE, para o processo e julgamento de mandado

de segurança contra ato de seu presidente. Precedentes do TSE. Recurso da Comissão Executiva do Diretório Regional do PDT não conhecido, por intempestivo. Recurso dos litisconsortes conhecido e provido, reconhecendo-se a competência do TRE/RJ, para processar e julgar o mandado de segurança contra ato de seu presidente, relativo a adiamento de convenção – Ac. nº 7.989 – BE 409/393.

Concessão – Recurso – Princípio da fungibilidade (Inaplicabilidade) – Erro grosseiro. Mandado de segurança. Fungibilidade. Erro grosseiro. Interposição de recurso ordinário (art. 276, II, b) ao invés do especial (art. 276, I, a e b), contra decisão concessiva de segurança. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, por ter havido erro grosseiro na interposição do recurso (Precedente: Acórdão nº 7.851). Recurso não conhecido – Ac. nº 7.980 – BE 408/345.

Decisão – Trânsito em julgado. Registro de diretório municipal. Segurança indeferida em face do trânsito em julgado da decisão judicial atacada (Súmula-STF nº 268) – Ac. nº 7.998 – BE 410/422.

Denegação – Recurso próprio. Recurso ordinário. Recurso especial. Mandado de segurança. Convenção. Nulidade de convenção. Processo autônomo. Registro de diretório. 1. Só cabe recurso ordinário de decisões denegatórias de mandado de segurança, quando os TREs apreciam originariamente o *writ*. Tratando-se de decisão relativa a recurso, mesmo quando denegatória da segurança, o recurso cabível, em tese, é o especial. 2. Não indicada ofensa à lei, nem apontado dissídio de julgados, não se conhece de recurso especial em que o recurso ordinário interposto acaso pudesse ser convertido. (...) – Ac. nº 8.025 – BE 412/574.

Efeito suspensivo – Agravo de instrumento. Segurança impetrada com o objetivo da obtenção de efeito suspensivo para o agravo de instrumento interposto da decisão denegatória do seguimento do recurso especial. Mas ambos – recurso e agravo – não possuem eficácia para suspender a execução imediata do acórdão recorrido (Acórdão nº 7.956, nos termos da legislação em vigor). Agravo regimental julgado prejudicado – Ac. nº 7.969 – BE 407/308.

Efeito suspensivo – Recurso especial. Competência da Justiça Eleitoral. Decisão de Tribunal Regional Eleitoral. 1. Mandado de segurança impetrado para emprestar-se efeito suspensivo a recurso especial interposto da decisão

do Tribunal Regional Eleitoral, que afirmou sua competência para julgar representação referente à indicação dos delegados e suplentes da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, pela bancada majoritária de partido político, mediante eleição. 2. Julgado o recurso especial, versando sobre o mesmo tema, tem-se como prejudicado o pedido de segurança, cassada a medida liminar – Ac. nº 7.957 – BE 405/217.

Ilegitimidade – Filiação partidária (indeferimento). Mandado de segurança. Decretada a ilegitimidade de parte do impetrante, em mandado de segurança, para se insurgir contra indeferimento de filiações partidárias, nenhum direito restou aos impetrantes quanto à convalidação dos votos tomados na convenção municipal tornados ineficazes. Recurso ordinário improvido – Ac. nº 7.940 – BE 405/200.

Legitimidade ativa – Impugnação – Convenção (membros). (...) 2. Como convencional, o membro da comissão executiva municipal tinha legitimidade para impugnar a qualidade de outros convencionais, mesmo através de mandado de segurança de caráter preventivo. (...) – Ac. nº 7.999 – BE 410/425.

Perda do objeto. Mandado de segurança que se julga prejudicado por falta de objeto – Ac. nº 7.953 – BE 405/217. Ac. nº 7.951 – BE 405/214. Ac. nº 7.950 – BE 405/213. Ac. nº 8.006 – BE 411/489. Ac. nº 8.002 – BE 411/481. Ac. nº 7.979 – BE 408/345. Ac. nº 7.981 – BE 408/347. Ac. nº 7.992 – BE 409/402 – Ac. nº 7.988 – BE 409/392. Ac. nº 7.973 – BE 406/277. Ac. nº 8.020 – BE 412/568.

Perda do objeto. Mandado de segurança. Falta de objeto. Desconstituída a decisão impugnada pelo impetrante em julgamento proferido num recurso ordinário interposto por outro interessado, deve o mandado de segurança ser julgado prejudicado por falta de objeto – Ac. nº 7.962 – BE 406/270.

Perda do objeto. Mandado de segurança. Falta de objeto. O mandado de segurança ficou sem objeto, pois só foi requerido com o propósito de tentar, através de eventual liminar, fosse atribuído efeito suspensivo a diversos recursos especiais dos impetrantes, todos já julgados pelo TSE – Ac. nº 7.933 – BE 404/153. Ac. nº 7.938 – BE 404/155.

Perda do objeto – Pretensão (atendimento). Mandado de segurança. Falta de objeto. Atendida a pretensão do impetrante na via para-

lela do recurso ordinário, deve o mandado de segurança ser julgado prejudicado por falta de objeto – Ac. nº 7.961 – BE 405/220.

Prejudicialidade. Como a decisão proferida em mandado de segurança deve ter conteúdo mandamental, e não simplesmente declaratório do direito alegado pelo impetrante, julga-se prejudicado o pedido que objetiva assegurar a participação dele em convenção partidária já encerrada – Ac. nº 7.917 – BE 403/123.

MANDATO ELETIVO

Perda – Diretriz (ofensa) – Partido político. Fidelidade partidária. Deputado que votou, no Congresso Nacional, contrariamente a diretriz estabelecida pelo órgão partidário competente. Representação do partido, para decretação da perda do mandato. Improcedência, ante o defeito formal do ato de convocação do órgão partidário, ato que não mencionou tal matéria como finalidade da reunião – Res. nº 11.870 – BE 404/160.

Perda – Infidelidade partidária – Prejudicialidade. Perda de mandato por infidelidade partidária (CF, art. 152, § 5º). Suprimido pela EC nº 25/85 o parágrafo mencionado, julga-se prejudicada a consulta – Res. nº 12.278 – BE 411/529.

Perda – Matéria eleitoral (ausência). Consulta. Perda de mandato. O titular do cargo de deputado estadual ou federal pode ser eleito vice-prefeito nas eleições de 15.11.85 sem perder o mandato, o qual não gera inelegibilidade, nos termos do disposto nos arts. 151, § 1º, da Constituição Federal e 1º e 2º da Lei Complementar nº 5/70. No tocante às indagações sobre a perda do mandato de deputado eleito vice-prefeito, ao substituir o prefeito eleito, e sobre a perda do mandato de vice-prefeito, que deixar de assumir o cargo de prefeito, no seu impedimento, são temas pertinentes ao direito constitucional, federal ou estadual, que já ultrapassam os limites do direito eleitoral que, sabidamente, cessa com a diplomação dos eleitos – Res. nº 12.279 – BE 411/529.

P

PARTIDO POLÍTICO

Comissão diretora municipal provisória – Designação. Partidos políticos em formação. Comissão diretora municipal provisória. Sua designação pela comissão diretora regional pro-

visória. Aplicação do art. 15 da Lei nº 7.332/85 – Ac. nº 8.021 – BE 411/514.

Comissão Executiva – Membros – Mandato (perda). A investidura de membro de comissão executiva, em qualquer dos cargos referidos no inciso I do art. 26 da LOPP, não lhe acarreta a perda do mandato partidário, mas, tão-somente, fica-lhe vedado o seu exercício; esclarecendo-se que, em face do impedimento, deve-se convocar o suplente, e em caso de vaga, resultante de renúncia, destituição ou morte, deve-se proceder a nova eleição – Res. nº 12.154 – BE 408/357.

Comissão executiva – Registro (Alteração). Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores (PT). Defere-se o pedido de alteração de registro – Res. nº 12.316 – BE 411/542.

Comissão executiva municipal – Destituição – Competência. Comissão executiva municipal. Destituição por deliberação majoritária do diretório municipal. Competência. Aplica-se o art. 71 da LOPP à destituição de comissão ou diretório, quando se tratar de violação de dever partidário, cabendo tal decisão ao órgão imediatamente superior. Nos demais casos, sendo a comissão executiva projeção do diretório municipal por ele eleita, pode ser por ele destituída (Precedente: Acórdão nº 7.995) – Res. nº 12.280 – BE 411/530.

Comissão Executiva Municipal provisória – Composição. Comissão executiva municipal provisória, designada pela comissão executiva regional. Não se exige que ela seja composta de filiados ao respectivo partido (LOPP, 59, § 1º; Resolução nº 10.785/80, do TSE, art. 82). Recurso conhecido como ordinário e ao qual se nega provimento – Ac. nº 7.941 – BE 405/201.

Comissão Executiva Nacional – Alteração. Composição da Comissão Executiva Nacional do PTB. Alterações. Deferido o pedido de registro – Res. nº 12.085 – BE 405/235/Res. nº 12.082 – BE 405/222.

Comissão Executiva Nacional – Composição (alteração). Comissão Executiva Nacional do PDS. Alteração em sua composição. Pedido deferido – Res. nº 12.048 – BE 404/174.

Comissão Executiva Nacional – Composição (alteração) – Registro. Defere-se pedido de registro de alteração da composição da Comissão Executiva Nacional do PTB – Res. nº 12.086 – BE 405/235. Res. nº 12.087 – BE 405/236.

Res. nº 12.085 – BE 405/235. Res. nº 12.052 – BE 405/222.

Comissão Executiva Nacional (alteração) – Registro (Deferimento). Alterações na Comissão Executiva Nacional do PDS. Deferido o pedido de registro – Res. nº 12.123 – BE 407/325.

Convenção (nulidade) – Candidato (escolha) – Aclamação. Registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito. Convenção. Escolha de candidato por aclamação. Nulidade. 1. É nula a deliberação de convenção, para escolha de candidatos, que se faz por aclamação, e não como determina a lei, “mediante voto direto e secreto” (Resolução nº 12.171/85, art. 8º; Lei nº 5.682/71, art. 60, § 2º, redação dada pela Lei nº 5.781/72). 2. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.045 – BE 412/600.

Convenção (validade) – Candidato (escolha) – Diretório zonal. Não-convocação de convenção para escolha de candidatos ao pleito de 15.11.85. Decisão de comissão provisória em reunião administrativa de não lançar candidatos sem ratificação da convenção, órgão de deliberação. Impossibilidade de assim proceder, face aos termos dos arts. 20 e 22, I, da LOPP, art. 53 da Resolução nº 10.785/80 do TSE e art. 219 do Código Eleitoral. Validade de convenção convocada por diretórios zonais em que se escolheram os candidatos. Deferimento do registro de tais candidaturas. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 8.037 – BE 412/590.

Convenção (validade) – Candidatos (escolha) – Aclamação. Convenção. Candidatos. Escolha. Prefeito e vice-prefeito. Aclamação. Nulidade. Quando ocorre. Para que seja pronunciada a nulidade da convenção que escolheu, por aclamação, seus candidatos a prefeito e vice-prefeito, há necessidade de restar demonstrada a ocorrência de prejuízo (art. 219 do Código Eleitoral). Ausente a circunstância, mesmo porque o pleito observou todas as demais prescrições legais e regulamentares, sendo certo, ainda, que concorreu apenas uma chapa, descabe a impugnação formalizada nestes autos. O partido adversário tem legitimidade para impugnar irregularidade da espécie. Intempestividade recusada. Recursos conhecidos e providos – Ac. nº 8.048 – BE 412/603.

Convenção – Edital – Publicação (falta). 1. Não se decreta a nulidade por falta de publicação de segundo edital relativo à modificação da data de convenção, quando se verifica que a falta não adveio qualquer prejuízo, pois a nova

data foi oportunamente comunicada à Justiça Eleitoral e a todos os interessados, tanto que todos eles compareceram ao ato e nenhum ofereceu qualquer impugnação. 2. A norma prevista no art. 14 da Lei nº 7.332/85, que o recorrente pretende aplicável ao caso dos partidos em formação, diz respeito exclusivamente aos partidos já existentes ou registrados. Pela disposição específica dos partidos em formação, que é a do art. 15 da mesma lei, cabe à comissão diretora municipal provisória, isto é, a que for designada pela comissão diretora regional provisória, e não pela comissão executiva nacional, organizar e dirigir a convenção municipal para a escolha dos candidatos ao pleito – Ac. nº 8.010 – BE 411/499.

Convenção – Filiado (participação) – Interstício (cumprimento). Mandado de segurança. Competência do TSE. Legitimidade *ad causam* de convencional. Prazo de filiação. (...) 3. O interstício de 15 dias que o novo filiado deve cumprir para participar da convenção conta-se a partir da apresentação regular do pedido de filiação, não a partir da data do deferimento desta, mormente quando o retardamento ocorreu apenas para apreciação e indeferimento de impugnação não fundamentada e coletiva dirigida contra 1.558 novos pedidos de filiação – Ac. nº 7.999 – BE 410/425.

Convenção – Impugnação – Partido político diverso (legitimidade). Convenção partidária. Nulidade. Impugnação. Prejuízo. Filiação partidária. I – A nulidade da convenção para escolha de candidato de partido político pode ser alegada em impugnação formulada por partido diverso. II – Sem que fique demonstrado o prejuízo, não é de ser decretada a nulidade de convenção partidária. III – Filiação partidária: questão resolvida no juízo competente. Questão de fato, que não pode ser examinada no recurso especial. IV – Recurso conhecido, em parte, para reconhecer a legitimidade do recorrente; no mérito, o recurso não foi conhecido – Ac. nº 8.030 – BE 412/578. Ac. nº 8.048 – BE 412/603.

Convenção – Nulidade (arguição). (...) 3. *Obiter dictum*: a alegação de nulidade da convenção que elegeu os órgãos partidários deve ser deduzida no processo de registro desses órgãos, não em ação autônoma. Mais grave ainda seria tolerar que o juiz eleitoral pudesse, como ocorreu, afirmar nulidade de convenção, cuja validade, pelo menos implicitamente, foi reconhecida pelo TRE, quando deferiu o registro dos órgãos partidários municipais – Ac. nº 8.025 – BE 412/574.

Convenção – Quorum (obtenção) – Nulidade (ausência). Convenção partidária. Partido político. Nulidade. Prejuízo. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Lei nº 5.682, de 21.7.71, art. 34. Código Eleitoral, art. 219. I – Irregularidade, na convocação dos órgãos de deliberação partidária, que se viu sanada diante do expressivo *quorum* obtido na convenção. Inocorrência, assim, da nulidade. É que, sem que fique demonstrado o prejuízo, não é de ser decretada a nulidade de convenção partidária. II – Inteligência do art. 34, I, da LOPP, e art. 219 do Código Eleitoral. III – Recurso não conhecido – Ac. nº 8.014 – BE 411/506.

Convenção municipal – Candidato (escolha) – Convocação (competência). As convenções municipais para escolha de candidatos às eleições de 15 de novembro de 1985 devem ser promovidas pelos diretórios eleitos nas convenções realizadas em 7.7.85, nos municípios com menos de um milhão de habitantes. Pedido conhecido como representação – Res. nº 12.215 – BE 410/448.

Convenção municipal – Candidato (escolha) – Convocação (competência). Eleições de 15 de novembro de 1985, para prefeito municipal, vice-prefeito e vereadores. Partido em formação: PFL. Designação da comissão diretora municipal provisória. Recurso ordinário. O disposto no art. 14 da Lei nº 7.332, de 1985, não diz respeito aos partidos em formação, mas sim aos partidos já formados, pelo que não há como fundamentar-se o recurso especial na alegação de que foi negada vigência àquele preceito legal, por ter sido a convenção para escolha do prefeito municipal, vice-prefeito e vereadores do Município de Amontada – Estado do Ceará, designada pela comissão diretora regional provisória. Tal designação por esse órgão partidário é correta, o que decorre da interpretação do art. 15 da Lei nº 7.332/85, combinado com o art. 6º da Lei nº 5.682/71, e art. 19 da Resolução nº 12.171, do TSE – Ac. nº 8.011 – BE 411/500. Ac. nº 8.010 – BE 411/499.

Convenção municipal – Convocação – Nulidade (inexistência). Registro de candidato a prefeito e vice-prefeito. Impugnação improcedente. (...) Não é de anular-se a convenção que escolheu os candidatos do PMDB por não ter sido o edital de convocação publicado na imprensa, mas apenas afixado no cartório eleitoral, posto que daí não resultou prejuízo, quer para o partido interessado, quer para o impugnante. É válido o registro dos candidatos a prefeito e vice-prefeito pelo PMDB no Município de Carangola,

se em face do art. 7º, § 4º, da Lei nº 7.332/85, a Comissão Executiva Nacional do PMDB, na regulamentação interna baixada, dispôs que a "comissão executiva do diretório municipal eleita na convenção municipal de 7 de julho de 1985 pode convocar a convenção para a escolha de candidatos, pois entra em exercício imediatamente após a sua eleição", além do que o Tribunal Regional Eleitoral já julgou o pedido de registro do Diretório de Carangola, daquele partido, deferindo-o – Ac. nº 8.040 – BE 412/595.

Convenção municipal – Convocação – Vício. Convenções municipais. Convocação. Competência. Anuladas ambas as convenções por vício na convocação. Correta a interpretação dada pelo tribunal *a quo* ao disposto nos arts. 29 da LOPP e 34 da Resolução nº 10.785/80, tidos por violados. É o que revela o exame do presente caso, cuja subida foi determinada pelo Acórdão nº 7.843. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 7.946 – BE 405/208.

Convenção municipal – Diretório zonal (participação) – Nulidade (arguição). Recurso especial. Pressupostos. Convenção municipal. Diretórios zonais (número). Registro. Legitimação dos candidatos para requerê-lo. Impugnação ao registro. Legitimidade do candidato derrotado na convenção. 1. O candidato derrotado na convenção tem legitimidade para impugnar o pedido de registro por nulidade daquele ato partidário; de resto, não se lhe pode negar a condição de candidato, que também lhe asseguraria o direito de impugnar. 2. Na omissão do presidente da convenção, podem os próprios candidatos requerer diretamente o registro. 3. Não é nula a convenção municipal quando não houver diretório zonal em todas as zonas eleitorais de cidade de mais de um milhão de habitantes. Da convenção, nesse caso, devem participar apenas os diretórios zonais existentes. 4. Recurso especial não conhecido, à míngua dos pressupostos legais – Ac. nº 8.042 – BE 412/598.

Diretório municipal – Mandato (prorrogação). Diretórios municipais. Prorrogação de mandatos. Diante do silêncio do art. 1º da Lei nº 7.307/85, responde-se afirmativamente à consulta, no sentido de que é facultado à comissão executiva nacional a prorrogação do mandato de seus diretórios municipais eleitos em convenções extraordinárias – Res. nº 12.338 – BE 412/627.

Diretório municipal – Registro (indeferimento) – Candidatura (impossibilidade). Candidatos à prefeitura municipal de partido que teve negado o registro de seu diretório municipal.

Inadmissibilidade de registro (art. 90 do Código Eleitoral). Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.044 – BE 412/599.

Diretório partidário (deferimento) – Convenção – Nulidade (improcedência). Recurso ordinário. Recurso especial. Mandado de segurança. Convenção. Nulidade de convenção. Processo autônomo. Registro de diretório. 1. Só cabe recurso ordinário de decisões denegatórias de mandado de segurança, quando os TREs apreciam originariamente o *writ*. Tratando-se de decisão relativa a recurso, mesmo quando denegatória da segurança, o recurso cabível, em tese, é o especial. 2. Não indicada ofensa à lei, nem apontado dissídio de julgados, não se conhece de recurso especial em que o recurso ordinário interposto acaso pudesse ser convertido. 3. *Obiter dictum*: a alegação de nulidade da convenção que elegeu os órgãos partidários deve ser deduzida no processo de registro desses órgãos, não em ação autônoma. Mais grave ainda seria tolerar que o juiz eleitoral pudesse, como ocorreu, afirmar nulidade de convenção, cuja validade, pelo menos implicitamente, foi reconhecida pelo TRE, quando deferiu o registro dos órgãos partidários municipais – Ac. nº 8.025 – BE 412/574.

Diretório partidário (mandato) – Convenção extraordinária (eleição). Os diretórios eleitos em convenção extraordinária terão seu mandato encerrado juntamente com aqueles que lhes correspondam, eleitos em convenção ordinária – Res. nº 12.000 – BE 402/30.

Diretório partidário – Deliberação (anotação) – Previsão legal (inexistência). Deliberações de diretório de partido cuja anotação na Justiça Eleitoral os textos normativos específicos não prevêm. Arquivamento dos autos – Res. nº 12.022 – BE 403/132.

Diretório partidário – Mandato (prorrogação) – Anotação (competência). Diretórios municipais, regionais e nacional do PTB. Prorrogação de mandatos (Lei nº 7.307/85). Defere a anotação solicitada em relação ao diretório nacional, esclarecendo, quanto aos diretórios regionais e municipais, que o pedido deve ser dirigido ao TRE competente, nos termos do art. 88 da Resolução nº 10.785 – Res. nº 12.254 – BE 411/520.

Diretório partidário – Registro (impugnação) – Membros (legitimidade). Registro de diretório. Permitida a impugnação de pedido de registro de diretório a qualquer convencional,

sem necessidade de provar tal condição. Violação pelo acórdão recorrido do disposto nos arts. 334, I, do CPC e 92 da Resolução nº 10.785. Recurso conhecido e provido para determinar a remessa dos autos à instância *a quo* para que, afastada a preliminar de ilegitimidade, julgue o mérito da impugnação – Ac. nº 8.027 – BE 412/576.

Diretriz – Arquivamento – Legitimidade (exame). Fidelidade partidária. O arquivamento de diretriz partidária, na secretaria do tribunal, está sujeito ao exame de sua legitimidade. Ao Diretório Nacional do Partido Democrático Social falece competência para fixar diretrizes políticas a serem seguidas por seus filiados, *ex vi* do disposto nos arts. 15, letra c e 20, letra f, do estatuto, c.c. os arts. 18 e 73 da Lei nº 5.682/71. Pedido de arquivamento indeferido – Res. nº 12.028 – BE 402/39.

Diretriz – Arquivamento – Prazo. Diretriz partidária. Arquivamento no TSE. 1. É de 10 dias o prazo fixado no art. 73, § 1º, da LOPP, para que o partido requeira o arquivamento de diretriz partidária no TSE. Decorrido o decêndio, não é mais possível o arquivamento da pretendida diretriz. 2. A questão relacionada com o prazo dispensa examinar a alegada desconformidade da deliberação partidária com a orientação consagrada pelas Resoluções nºs 11.985 e 12.017, de 6 e 27.11.84, relatadas pelos eminentes ministros Oscar Corrêa e Néri da Silveira, respectivamente – Res. nº 12.029 – BE 403/134.

Diretriz – Fidelidade partidária – Violação (ausência). Colégio eleitoral. Fidelidade partidária. Diretriz partidária. Validade de voto. 1. Não prevalecem para o colégio eleitoral, de que tratam os arts. 74 e 75 da Constituição, as disposições relativas à fidelidade partidária, previstas no art. 152, §§ 5º e 6º, da Constituição, arts. 72 a 74 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e arts. 132 a 134 da Resolução nº 10.785, de 15.2.80 (Resolução nº 11.985, de 6.11.84). 2. Não pode partido político fixar, como diretriz partidária, a ser observada por parlamentar a ele filiado, membro do colégio eleitoral, a obrigação de voto em favor de determinado candidato. 3. Em decorrência da liberdade do sufrágio, é válido o voto de membro do colégio eleitoral dado a candidato registrado por outro partido político – Res. nº 12.017 – BE 402/33.

Formação – Candidato (escolha). 1. O preceito do art. 14 da Lei nº 7.332/85 refere-se aos partidos políticos já existentes ou registrados; a disposição específica para os partidos em for-

mação é a do art. 15 dessa lei, segundo o qual cabe à comissão diretora municipal provisória, designada pela comissão diretora regional provisória (e não pela comissão executiva nacional), organizar e dirigir a convenção municipal para a escolha dos candidatos ao pleito de 15 de novembro de 1985. Precedentes do TSE. 2. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.032 – BE 412/581.

Fundação – Parlamentar – Filiação partidária (interstício) – Candidatura. O parlamentar, ou qualquer filiado, que se desligue de partido em funcionamento, para constituir partido novo, não está sujeito ao interstício de dois anos fixado no art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682/71, para candidatar-se a qualquer cargo eletivo. Res. nº 12.035 – BE 403/135.

Fundador (definição). Partido político. Fidelidade partidária. Perda de mandato. Alcance da ressalva para os que participem, como fundadores, da constituição do novo partido. O conceito de fundador de partido político, para os efeitos da ressalva prevista no art. 152, § 5º, da Constituição, e no art. 72 da Lei nº 5.682/71, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978, como temperamento ao excessivo rigor do texto original, deve ser estabelecido com a abrangência de sua inspiração constitucional. Consideram-se fundadores de partido político todos aqueles que participem da elaboração e aprovação do manifesto de lançamento, do estatuto e do programa, bem como das providências iniciais necessárias à obtenção do registro provisório (Lei nº 5.682/71, arts. 5º e seus itens, 6º, 7º e 14, I). Consideram-se também fundadores de partido político os eleitores que assinarem declaração individual ou coletiva de apoio aos atos constitutivos preliminares (manifesto, estatuto, programa), desde que essa manifestação acompanhe ou venha a ser anexada ao pedido de registro provisório – Res. nº 12.019 – BE 402/38.

Habilitação – Deferimento. Habilitação do Partido Tancredista Nacional (PTN). Defere o pedido do partido em formação, para concorrer às eleições de 15.11.85 – Res. nº 12.192 – BE 410/442. Res. nº 12.198 – BE 410/444. Res. nº 12.186 – BE 410/438. Res. nº 12.182 – BE 410/435. Res. nº 12.180 – BE 410/434. Res. nº 12.179 – BE 410/433. Res. nº 12.177 – BE 410/430. Res. nº 12.176 – BE 410/429. Res. nº 12.197 – BE 412/607.

Habilitação – Indeferimento. Habilitação de partido político em formação. Indeferese o pedido formulado pelo Partido Nacional Socialista Cristão (PNSC), face ao não-cumprimento das

exigências da Lei nº 7.332/85 e da Resolução nº 12.172/85 – Res. nº 12.211 – BE 410/447. Res. nº 12.219 – BE 410/448. Res. nº 12.222 – BE 410/450. Res. nº 12.228 – BE 410/451. Res. nº 12.216 – BE 412/610.

Habilitação – Julgamento (conversão) – Diligência. Habilitação do PLB às eleições de 15.11.85. Diligência. Conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Partido Liberal Brasileiro (PLB) comprove que designou comissões diretoras regionais provisórias em pelo menos cinco unidades federadas (Resolução nº 12.172/85, art. 6º) – Res. nº 12.190 – BE 410/441. Res. nº 12.189 – BE 410/441. Res. nº 12.188 – BE 410/439. Res. nº 12.183 – BE 410/437. Res. nº 12.181 – BE 410/435. Res. nº 12.178 – BE 410/432. Res. nº 12.185 – BE 412/605. Res. nº 12.187 – BE 412/605. Res. nº 12.191 – BE 412/606. Res. nº 12.193 – BE 412/606.

Habilitação – Personalidade jurídica. Habilitação do PL para as eleições de 15.11.85. Normas constitucionais, legais e regulamentares de caráter excepcional. Deferimento de habilitação ao Partido Liberal (PL) para o exclusivo efeito de participar das eleições de 15.11.85, *ut* art. 7º da EC nº 25/85 e art. 13 da Lei nº 7.332, de 1º.7.85, norma de caráter excepcional regulamentada pela Resolução nº 12.172, de 2.7.85, do Tribunal Superior Eleitoral. Essa habilitação, a toda evidência, não importa o registro, de que tradicionalmente resulta a personalidade jurídica dos partidos políticos, o qual será ainda objeto de apreciação pelo TSE – notadamente quanto à questão de eventual confusão do nome e sigla do partido com os de outras agremiações em formação – depois da indispensável regulamentação das recentes normas da EC nº 25/85, como assinalado na Resolução nº 12.127/85 – Res. nº 12.195 – BE 410/443. Res. nº 12.184 – BE 410/437.

Habilitação – Referendo. Partido político em formação. Referendado o despacho deferitório da habilitação do Partido Trabalhista Renovador (PTR), para participar do pleito de 15.11.85 – Res. nº 12.201 – BE 410/444. Res. nº 12.202 – BE 410/445. Res. nº 12.205 – BE 410/445. Res. nº 12.206 – BE 410/446. Res. nº 12.207 – BE 410/446. Res. nº 12.208 – BE 410/447. Res. nº 12.200 – BE 412/608. Res. nº 12.203 – BE 412/608. Res. nº 12.204 – BE 412/609. Res. nº 12.209 – BE 412/609. Res. nº 12.210 – BE 412/609.

Normas – Habilitação. Instruções sobre habilitação, para as eleições de 15 de novembro de

1985, dos partidos políticos em formação – Res. nº 12.172 – BE 408/367. Res. nº 12.175 – BE 408/371.

Órgão partidário – Irregularidade – Impugnação. Diretório regional e comissão executiva. Irregularidade. Impugnação. Filiação partidária de membro de diretório devidamente comprovada. Contrariados, de modo oblíquo, os §§ 4º e 8º do art. 65 da LOPP. Eleição da comissão executiva. Votação. Somente será por voto direto e secreto, se exigida pelo estatuto partidário (Precedente: Res. nº 11.694). Violação dos arts. 31 da LOPP e 36 da Res. nº 10.785. Reconhecido o direito do suplente em suceder ao titular no cargo de delegado à convenção nacional, em face de sua renúncia expressa (LOPP, arts. 57, parágrafo único, e 58, § 2º). Conhecidos e providos, em parte, os dois primeiros recursos e conhecido e provido, *in totum*, o terceiro recurso – Ac. nº 7.916 – BE 402/17.

Programa partidário – Data – Transferência. Pedido de transferência da data da transmissão gratuita do programa do Partido dos Trabalhadores (PT) em cadeia nacional de rádio e televisão de 18.4.85, para o dia 6.5.85, no período das 20h30min às 21h30min – Res. nº 12.110 – BE 406/284. Res. nº 12.080 – BE 406/280.

Programa partidário – Difusão. Formação de redes nacionais de rádio e televisão para transmissão gratuita, dia 29.1.85, das 20h30min às 21h30min, de gravação de sessão pública para difusão do programa do Partido dos Trabalhadores (PT) – Res. nº 12.004 – BE 406/279. Res. nº 12.005 – BE 406/279. Res. nº 12.151 – BE 409/404. Res. nº 12.129 – BE 407/326. Res. nº 12.168 – BE 411/517. Res. nº 12.239 – BE 411/518. Res. nº 12.238 – BE 411/518. Res. nº 12.240 – BE 411/519. Res. nº 12.241 – BE 411/519. Res. nº 12.066 – BE 405/230. Res. nº 12.021 – BE 403/221. Res. nº 12.004 – BE 403/221.

Programa partidário – Pedido (renovação) – Transmissão. Redes nacionais de rádio e televisão para transmissão do programa do Partido dos Trabalhadores (PT). O pedido deverá ser renovado em janeiro de 1986, nos termos da decisão proferida na Resolução nº 12.238, relativa à não-realização de programa partidário no período de propaganda eleitoral gratuita – Res. nº 12.240 – BE 411/519. Res. nº 12.241 – BE 411/519.

Programa partidário – Sessão pública (sustação). Redes nacionais de rádio e televi-

são. Sustada a designação feita pela Resolução nº 12.168 para a transmissão gratuita da sessão pública do PDS, em razão de essa data estar incluída no período de propaganda eleitoral gratuita – Res. nº 12.238 – BE 411/518.

Programa partidário – Transmissão. Formação de redes nacionais de rádio e televisão para transmissão gratuita, dia 29.1.85, das 20h30min às 21h30min, de gravação de sessão pública para difusão do programa do Partido dos Trabalhadores (PT) – Res. nº 12.004 – BE 405/221.

Programa partidário – Transmissão – Adiamento. Rede nacional de rádio e televisão. Transmissão gratuita de sessão pública para difusão do programa partidário. Deferido o adiamento da transmissão para 2.4.85, em virtude de solicitação do partido interessado – Res. nº 12.033 – BE 403/135.

Programa partidário – Transmissão – Data (alteração). Transmissão de programa do Partido dos Trabalhadores em rede nacional de rádio e televisão. Indeferido pedido de alteração da data anteriormente fixada pela Resolução nº 12.004 – Res. nº 12.021 – BE 405/221.

Programa partidário – Transmissão – Diligência. Redes nacionais de rádio e televisão. Pedido de transferência da data de transmissão do programa do PDS para a segunda quinzena de novembro de 1985. Convertido em diligência para que o partido indique data para transmissão no próximo ano, em face da decisão proferida na Resolução nº 12.238, relativa à não-realização de programa partidário no período de propaganda eleitoral gratuita – Res. nº 12.264 – BE 411/524.

Programa partidário – Transmissão – Domingo. Transmissão de programa partidário aos domingos. Consulta respondida negativamente em face da proibição constante do inciso IV, art. 1º da Resolução nº 11.866 – Res. nº 12.076 – BE 405/234.

Programa partidário – Transmissão – Intervalo (cumprimento). Observância do intervalo mínimo de 15 dias para a transmissão em rede de rádio e televisão entre dois programas partidários (Resolução nº 11.866, art. 1º, V). Julgado prejudicado por falta de objeto – Res. nº 12.003 – BE 406/278.

Registro – Alteração. Comissão Executiva Nacional do PTB. Alteração do registro. Pedido deferido – Res. nº 12.253 – BE 411/519.

Registro (sobrestamento) – Norma constitucional – Regulamentação (pendência). Registro de partido político. Necessidade de regulamentação das normas constitucionais introduzidas pela EC nº 25/85. 1. Não é auto-aplicável a Emenda Constitucional nº 25/85. Segundo o texto do art. 152, § 3º, resultante dessa emenda, cabe à lei federal regulamentar os novos preceitos, notadamente quanto a normas sobre a criação dos partidos políticos e regras gerais para sua organização e funcionamento. 2. Sobrestamento de pedido de registro apresentado ao TSE antes da necessária regulamentação das normas constitucionais sobre registro dos partidos políticos – Res. nº 12.127 – BE 410/427.

Registro (sobrestamento) – Programa partidário – Transmissão (inadmissibilidade). Formação de cadeia nacional de rádio e televisão solicitada por partido ainda não registrado, por se encontrar sobrestado seu pedido de registro até a aprovação da nova legislação partidária. Pedido não conhecido – Res. nº 12.139 – BE 407/330.

Registro provisório – Indeferimento. Eleitoral. Partido político. Registro. I – Indeferimento do pedido de registro provisório, por isso que a publicação dos atos constitutivos ocorreu quando já se exaurira o prazo do art. 13 da Lei nº 7.332/85. Ademais, o tribunal já deferira a habilitação do mesmo partido e sigla. II – Pedido indeferido – Res. nº 12.220 – BE 410/449.

Símbolo – Registro. Eleitoral. Partido. Símbolo. Registro. I – A matéria, registro de símbolo de partido, é alheia à competência da Justiça Eleitoral, já que a LOPP nada dispõe a respeito. II – Pedido não conhecido – Res. nº 12.255 – BE 411/521.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Revisão (pedido) – Recurso. Pedido de revisão de processo administrativo que apurou irregularidades verificadas na 22ª Zona Eleitoral. Intempestividade e inépcia da petição. Recurso não conhecido – Ac. nº 7.997 – BE 412/568.

PROPAGANDA ELEITORAL

Censura prévia. Censura prévia. Inexistência de fato concreto que a caracterize. Representação não conhecida – Res. nº 12.358 – BE 412/637.

Embratel – Serviço – Gratuidade. Propaganda eleitoral gratuita. Serviços a cargo da

Embratel. Gratuidade. Os serviços de retransmissão a cargo da Embratel, quanto à propaganda eleitoral gratuita, devem ser também gratuitos. Precedente: Resolução nº 11.784, de 17.11.83, versando situação análoga (transmissão em rede nacional de rádio e televisão de sessões públicas para difusão dos programas partidários) – Res. nº 12.306 – BE 411/536. Res. nº 12.323 – BE 411/546.

Horário gratuito (distribuição) – Emissora geradora – Localização (sede). Distribuição do horário gratuito nas emissoras de televisão da capital a candidatos de diversos municípios do estado, sob a alegação de que imagem e som atingem referidos municípios. Havendo eleição na cidade onde está sediada a emissora, esta está obrigada a gerar imagem e som apenas para a cidade-sede – Res. nº 12.312 – BE 411/540.

Horário gratuito – Normas (alteração). Altera a redação do inciso I do art. 3º da Resolução nº 12.288, de 10 de setembro de 1985 – Res. nº 12.320 – BE 411/545.

Horário noturno – Reexame. Reexame do horário noturno estabelecido para propaganda eleitoral gratuita, requerido pelas redes nacionais de televisão: Bandeirantes, Manchete e SBT. Mantido o horário fixado pelo art. 3º, I, da Resolução nº 12.288 (Instruções sobre Propaganda) – Res. nº 12.299 – BE 411/533.

Ilegalidade – Prejuízo (reparação) – Indeferimento. Propaganda eleitoral ilegal. Pedido de reparação do prejuízo causado pela propaganda paga, através de determinação do TSE para que os candidatos lesados se utilizem dos meios de comunicação com igual tempo de publicidade também paga. Pedido indeferido por falta de amparo legal – Res. nº 12.304 – BE 412/616.

Ilegalidade – Providência – (TRE). Propaganda eleitoral veiculada em desacordo com o disposto nos arts. 76 da Resolução nº 10.445 e 12, parágrafo único, da Lei nº 6.091. Pedido julgado prejudicado por já haver o TRE tomado as providências cabíveis – Res. nº 12.270 – BE 411/526.

Matéria (pagamento) – Veiculação (cessação) – Determinação – (TRE). O Tribunal Superior Eleitoral resolve determinar que os tribunais eleitorais: I – Façam cessar, imediatamente, propaganda paga veiculada por jornais, ou em programas, noticiários ou anúncios de emissoras de rádio e de televisão, em que pessoas ou auto-

ridades de qualquer hierarquia interferiram, direta ou indiretamente, na campanha política; II – Reiterem aos jornais e emissoras de rádio e de televisão a proibição de divulgar as referidas matérias até o dia 15 de novembro de 1985. Res. nº 12.368 – BE 412/639.

Normas. Instruções sobre propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão – Res. nº 12.288 – BE 411/532.

Normas (descumprimento) – Prova (ausência). Propaganda eleitoral. Observância do § 5º do art. 10 da Lei nº 7.332/85. Pedido não conhecido por faltar indicação de descumprimento da norma mencionada – Res. nº 12.272 – BE 411/526.

Normas – Vigência (confirmação). Propaganda eleitoral para o pleito de 15.11.85. As normas contidas na Resolução nº 10.445 (instruções sobre propaganda) continuam em pleno vigor, salvo em relação à regulamentação da propaganda gratuita através do rádio e da televisão, prevista no art. 10 da Lei nº 7.332/85, que aguarda definição de projeto ora em tramitação no Congresso Nacional. Quanto à propaganda eleitoral paga, no rádio e na televisão, somente poderá voltar a ser feita se o art. 12 da Lei nº 6.091 for alterado – Res. nº 12.258 – BE 411/522.

Tempo – Acordo – Partido político. Propaganda eleitoral gratuita. Soma de espaços partidários por acordo dos partidos. A Resolução nº 12.288 não prescreve, antes recomenda o acordo dos partidos para melhor utilização de espaços de propaganda, mediante a soma de tempos menores – Res. nº 12.326 – BE 411/546.

Tempo (distribuição) – Partido político (formação). Propaganda eleitoral gratuita pelos partidos políticos nas emissoras de rádio e televisão. Art. 10, § 2º, da Lei nº 7.332/85 e art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12.288 do TSE. Inexistência de contrariedade ao princípio da isonomia (art. 153, § 1º, da Constituição Federal). Mandado de segurança. Sua denegação – Ac. nº 8.039 – BE 412/594.

R

RECLAMAÇÃO

Ilegitimidade ativa. Reclamação não conhecida por falta de legitimidade do requerente (CE, art. 23, XII) – Res. nº 12.261 – BE 411/523.

Perda do objeto. Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio e na televisão. Inclusão de candidato do PDT cujo processo, relativo a seu pedido de registro, está em curso. Reclamação julgada prejudicada, em face da decisão do TRE que registrou o candidato do PDT, em sessão de 22.9.85, de acordo com o Ac.-TRE nº 5/85, constante do Rec.-TSE nº 6.199 – Res. nº 12.340 – BE 412/628.

RECURSO

Contra-razões (intempestividade) – Desentranhamento. Registro de candidato a prefeito e vice-prefeito. Impugnação improcedente. Não é de ter-se como ferido o disposto no § 1º do art. 44 da Resolução nº 12.171/85 por não terem sido desentranhadas as contra-razões dos recorridos, oferecidas no Tribunal Regional, se é certo que elas eram prescindíveis para o julgamento do registro (...) – Ac. nº 8.040 – BE 412/595.

Desconhecimento – Ilegitimidade ativa. Agravo. Falta de legitimação. Decisão proferida no Acórdão nº 7.812 negava-lhe provimento. A alternativa mais correta, quando ocorrer falta de legitimidade para recorrer, seja qual for o recurso, é o seu desconhecimento, pois negar-se-lhe provimento pressupõe o seu conhecimento. Embargos recebidos, parcialmente, para declarar o não-conhecimento do agravo e não o seu não-provimento – Ac. nº 7.942 – BE 405/202.

Intempestividade. Recurso contra decisão de TRE interposto extemporaneamente. Não-conhecimento – Ac. nº 8.000 – BE 410/425.

Perda do objeto. Propaganda eleitoral. Intempestividade. Recursos julgados prejudicados por falta de objeto, conforme decisão proferida no Mandado de Segurança nº 584 – Ac. nº 7.188. Ac. nº 7.894 – BE 402/11.

Princípio da fungibilidade – Fundamentação (necessidade). Inelegibilidade. Eleições municipais. Impossibilidade de conversão de recurso ordinário em recurso especial. Falta de indispensável fundamentação. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.013 – BE 411/505.

Processo administrativo – Descabimento. Arquivamento de diretriz partidária. Indeferimento pedido. Embargos declaratórios. Contra decisões proferidas em processo administrativo não cabe recurso. Embargos não conhecidos – Res. nº 12.037 – BE 404/170.

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

Cabimento – Propaganda eleitoral (ilegalidade). Propaganda eleitoral. Violação das normas de propaganda. Recurso de diplomação. A violação das normas de propaganda eleitoral pode dar lugar a recurso contra a expedição do diploma (Código Eleitoral, art. 262, inciso IV, c.c. o art. 222). Na falta desse recurso, não há, porém, como cancelar o diploma expedido em favor do candidato eventualmente responsável pela referida violação – Ac. nº 7.958 – BE 406/262.

RECURSO ESPECIAL

Descabimento. Apuração. Votos nulos. O Acórdão nº 7.847 determinou a subida do presente recurso especial para melhor exame. No entanto, constatou-se, ao exame dos autos, que a hipótese não é de recurso, por não ter a decisão do TRE sido proferida contra expressa disposição de lei e, também, que incorreu o julgamento *extra et ultra petita*. Recurso não conhecido – Ac. nº 7.983 – BE 408/350.

Dissídio jurisprudencial – Acórdão (paradigma) – STF (possibilidade). Dissídio com o STF. Domicílio eleitoral. Desmembramento de municípios. Conquanto, em tese, seja possível, para efeito de recurso especial por dissídio de julgados, a invocação de aresto do egrégio Supremo Tribunal Federal, no caso, o padrão confrontado não evidencia a pretendida divergência, pois não versa o tema do domicílio eleitoral em face do desmembramento de municípios, a não ser numa consideração incidente de um dos juízes, que não se incorporou à tese jurídica do julgado supremo – Ac. nº 8.022 – BE 412/570.

Dissídio jurisprudencial (inviabilidade) – Acórdão (paradigma) – Invocação (impossibilidade). Diretório municipal. Registro. Impugnação. Dissídio jurisprudencial. Sua inviabilidade, pois os acórdãos invocados como paradigma são do próprio tribunal *a quo* (CE, art. 276, I, b). Violação a texto expresso de lei. Não configurada, por repousar sobre matéria de fato, controvertida. Ausência de prequestionamento. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 7.878 – BE 404/149.

Dissídio jurisprudencial – Comprovação (exigência). Indicação de divergência. Mesmo quando o TSE reconheça a existência de dissídio com julgados seus, não pode conhecer do recurso especial, se o recorrente não houver comprovado, ou pelo menos indicado, na petição

de recurso, tal divergência com as cautelas habituais – Ac. nº 8.031 – BE 412/580.

Fundamento inatacado. Recurso especial. Destituição de comissão diretora municipal provisória. Fundamento do acórdão não atacado. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.009 – BE 411/497.

Fundamento inatacado – Prequestionamento (inocorrência). Registros de diretório. Impugnação rejeitada. Recurso especial que não ataca fundamento suficiente do acórdão recorrido, com base em textos legais não prequestionados, e não comprova a divergência, tanto mais quanto decidida a questão com base nas circunstâncias de fato da causa. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.024 – BE 412/571.

Ilegitimidade – Diretório municipal. Não se conhece de recurso interposto por diretório municipal de partido, conforme reiterada e pacífica jurisprudência – Ac. nº 8.017 – BE 411/509. Ac. nº 7.996 – BE 410/421.

Ilegitimidade – Partido político – Delegado – Credenciamento (ausência). Não se conhece de recurso interposto por delegado de partido não credenciado junto ao Tribunal Regional Eleitoral – Ac. nº 8.041 – BE 412/597.

Matéria de fato. Recurso especial que não atende às exigências legais. Matéria essencialmente de fato. Fundamentação suficiente. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.016 – BE 411/508.

Prejulgado. Recurso especial. Casos de Aratuba (CE). Prejulgado. Não-conhecimento de recurso especial interposto na fase de apuração do segundo pleito municipal de Aratuba, por aplicação de precedentes do TSE (Ac. nº 7.876, de 18.9.84, e Ac. nº 7.884, de 2.10.84), que se revestem da característica de prejulgado, *ut* art. 263 do Código Eleitoral – Ac. nº 7.904 – BE 402/15. Ac. nº 7.919 – BE 403/125.

Prequestionamento (falta). Alegações procedentes quanto à falta de livro de atas, vício de citação e impugnação de *quorum*. Alegação de destituição, com base nos arts. 130 e 131 da Resolução nº 10.785/80, art. 153, § 15, da CF e 71, § 1º, da Lei nº 5.682/71, não prequestionada, nem aplicáveis os textos à hipótese. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 7.995 – BE 410/419.

Prequestionamento (falta). Somente configura crime eleitoral a ofensa irrogada a alguém,

na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda. Situação inocorrente na espécie. Ausência de violação aos arts. 137, VII, da Constituição da República e 326 do Código Eleitoral. Aplicação do art. 108, § 1º, do Código de Processo Penal. Matéria não prequestionada (Súmulas-STF nºs 282 e 356). Agravo a que se nega provimento – Ac. nº 7.945 – BE 405/205.

Prequestionamento (falta) – Habeas corpus (inidoneidade) – Inquérito policial (trancamento). Recurso especial. Pressupostos. Não tendo sido abordada pela recorrente a questão da idoneidade do *habeas corpus* para trancar o inquérito policial, não pode ser conhecido o recurso especial pelas apontadas infrações de normas sobre requisição de funcionários, que não foram contrariadas pelo acórdão recorrido, o qual se cingiu a negar o dolo do autor nas circunstâncias do caso – Ac. nº 7.964 – BE 406/271.

Pressuposto. Pressupostos legais de cabimento não demonstrados. Recurso não conhecido – Ac. nº 7.414 – BE 402/15. Ac. nº 7.932 – BE 404/151. Ac. nº 7.971 – BE 407/310.

Pressuposto (falta). Falta de atendimento dos pressupostos que o possibilitariam. Sendo interposto recurso, que há de ser considerado como especial, até por ter sido invocado o art. 276 do Código Eleitoral, dele não cabe conhecer-se, preliminarmente, se apenas se limitou o recorrente a expor os fatos, sem indicar dispositivos da legislação eleitoral que tivessem sido violados (art. 276, I, letra *a*) ou acórdão divergente sobre a interpretação da lei (letra *b* do mesmo inciso I) – Ac. nº 8.026 – BE 412/575.

Princípio da fungibilidade (aplicação). 1. Da decisão de segundo grau, versando inelegibilidade, para cargo municipal, não cabe recurso ordinário, mas o especial, que se aprecia, em obséquio ao princípio da fungibilidade dos recursos. 2. Registro de candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito. Impugnação tempestiva. 3. Inelegibilidade, em decorrência de abuso do poder econômico, apurado quando da realização de pleito anterior. 4. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.007 – BE 411/492.

Prova – Reexame. Fraude. Duplicidade de votação. Inexistindo prova evidente da alegada fraude, impossível, *in casu*, a aplicação dos arts. 266, parágrafo único, e 270 do Código Eleitoral pela decisão recorrida. O pretendido reexame da prova seria matéria de fato, insuscetível de ser apreciada nesta instância superior. Negado provimento ao agravo – Ac. nº 8.004 – BE 411/486.

Prova – Reexame. Domicílio eleitoral. Transferência. Impugnação ao registro de candidato a vereador. Questão resolvida na base de exame probatório. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.028 – BE 412/578.

Sucumbência. Recurso especial. Sucumbência. Se a decisão regional proveu *in totum* o recurso do PMDB, falta a esse partido a condição de sucumbente, que é indispensável a qualquer recurso – Ac. nº 7.918 – BE 403/124. Ac. nº 7.897 – BE 402/14.

REELEIÇÃO

Prefeito – Período subsequente – Impossibilidade. Em virtude do art. 151, § 1º, alínea a, da CF, o ocupante do cargo de prefeito até 31.1.83 não pode ser eleito para o mesmo cargo no período subsequente, que vai de 31.1.83 a 31.12.88, ainda que o falecimento do prefeito originariamente eleito deva determinar a realização de nova eleição no curso do referido período – Res. nº 12.143 – BE 407/330.

REGISTRO DE CANDIDATO

Normas – Eleição municipal. Instruções para a escolha e o registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador (eleições de 15 de novembro de 1985) – Res. nº 12.171 – BE 408/362.

Prazo – Juiz eleitoral – Livre convencimento. 1. Em matéria eleitoral, especialmente quando se trata de registro de candidatos, os prazos são contínuos e peremptórios, fluindo nos cartórios e secretarias de tribunais, independentemente de publicação ou intimação (Lei Complementar nº 5/70 e Resolução nº 12.171/85). Inexistência de cerceamento de defesa à falta de abertura de vista ao advogado. Preliminar rejeitada. 2. O juiz eleitoral, para deferir ou indeferir o registro, apreciará o que se contenha nos autos, mesmo não alegado pelas partes, devendo, contudo, mencionar, na decisão, os fatos e circunstâncias que motivam seu convencimento (Lei Complementar nº 5/70, art. 9º, parágrafo único). Preliminar rejeitada. 3. Reconhecimento de legitimidade ao partido legalmente habilitado e a seu candidato, para interposição de recurso. 4. Recurso parcialmente provido – Ac. nº 8.012 – BE 411/503.

Requerimento – Impugnação – Legitimidade. Recurso especial. Pressupostos. Convenção municipal. Diretórios zonais (número). Registro. Legitimação dos candidatos para requerê-lo. Impugnação ao registro. Legitimidade do candi-

dato derrotado na convenção. 1. O candidato derrotado na convenção tem legitimidade para impugnar o pedido de registro por nulidade daquele ato partidário; de resto, não se lhe pode negar a condição de candidato, que também lhe asseguraria o direito de impugnar. 2. Na omissão do presidente da convenção, podem os próprios candidatos requerer diretamente o registro. (...) 4. Recurso especial não conhecido, à míngua dos pressupostos legais – Ac. nº 8.042 – BE 412/598.

REPRESENTAÇÃO

Ilegitimidade. Representação. Falta de legitimidade (CE, art. 23, XII). Não-conhecimento – Res. nº 12.244 – BE 410/456.

Ilegitimidade ativa – Mandato eletivo (perda). Fidelidade partidária. Perda de mandato de deputado federal sob a alegação de abandono do partido sob cuja legenda foi eleito para se filiar a outro já existente (CF, art. 152, § 5º). Ilegitimidade da comissão executiva nacional para ajuizar a representação, em face do disposto no art. 40, letra s, do estatuto do partido, que atribui tal competência ao diretório nacional (Precedente: Resolução nº 12.028). Representação julgada improcedente – Res. nº 12.117 – BE 406/285.

Impedimento – Presidente – (TRE). Representação visando à declaração de impedimento do presidente do TRE de Rondônia para o exercício do cargo. Por escapar à jurisdição desta Corte, não foi conhecida a representação – Res. nº 12.070 – BE 405/231.

Prazo (decadência) – Mandato eletivo (perda) – Infidelidade partidária. Fidelidade partidária. Perda do mandato. Representação. Decadência. 1. Caso residual anterior à EC 25/85, que revogou os §§ 5º e 6º do art. 152 da Carta Federal. Referência aos julgados anteriores, que refletem orientação oposta à do acórdão recorrido. 2. É de trinta dias, contados do conhecimento do fato pelo partido, o prazo de decadência para ajuizar a representação, visando à decretação da perda do mandato por infidelidade partidária – Ac. nº 8.008 – BE 411/494.

S

SERVIDOR

Benefício – Extensão – Aposentado. Portaria nº 42/83, da Presidência do TSE. Extensão

dos benefícios contidos em seus incisos I, II e III aos servidores inativos da secretaria – Res. nº 12.161 – BE 408/361.

Benefício – Extensão (impossibilidade). Consulta sobre a possibilidade de extensão, via legislativa, do benefício instituído pelo Decreto-Lei nº 2.211/84 aos funcionários ocupantes de cargos de nível médio dos quadros permanentes das secretarias dos tribunais regionais eleitorais. Resposta negativa, em face do disposto no anexo ao citado diploma e no Decreto-Lei nº 2.173/84 – Res. nº 12.135 – BE 407/329.

Cargo efetivo – Cargo em comissão – Vencimentos (opção). Funcionalismo. Cargo efetivo e cargo em comissão. Antigos diretores de serviço do TRE/SP. 1. Estende-se aos antigos diretores de serviço do TRE/SP, que atualmente percebem vencimentos de cargos em comissão de diretor de subsecretaria, a Resolução nº 12.071, de 28.2.85, que assegurou ao antigo ocupante de cargo de provimento efetivo, e que esteja no exercício de cargo em comissão, o direito de optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 20% dos estímulos da comissão. 2. Precedente do TSE: Resolução nº 12.169, de 28.7.85 – Res. nº 12.263 – BE 411/524. Res. nº 12.071 – BE 404/179.

Chefe (zona eleitoral) – Remuneração. Esclarecimentos quanto à aplicação das Resoluções nºs 12.122, 11.649 e 11.595: a) somente deve ser aplicado o entendimento firmado pelo TSE nas resoluções acima, em relação aos antigos ocupantes dos cargos efetivos de chefe de zona eleitoral; b) não se aplica tal entendimento aos servidores que passaram a ocupar a função de direção após a vacância de chefia efetiva, devendo a remuneração corresponder, exclusivamente, a do atual cargo efetivo, acrescida do valor correspondente ao DAI – Res. nº 12.267 – BE 411/525.

Chefe (zona eleitoral) – Remuneração. Chefes de zona eleitoral. Seus vencimentos deverão ser calculados sobre o correspondente da classe especial da categoria funcional de técnico judiciário, com efeitos a partir de 1º.11.79 (Precedentes: Resoluções nºs 11.595 e 11.649) – Res. nº 12.121 – BE 406/290.

Gratificação adicional – Tempo de serviço – Cálculo. Seu cálculo obedece ao disposto no art. 10 da Lei nº 4.345/64. Ausência de suporte legal ou jurisprudência às teses sustentadas, por se tratar de matéria decidida reiteradas vezes pelo tribunal (Precedentes: Acórdãos nºs 6.763, 6.764, 6.765, 6.766 e 6.814). Recurso não conhecido – Ac. nº 7.986 – BE 408/354.

Gratificação judiciária – Cálculo. Consulta. O pagamento da gratificação judiciária ao funcionário que percebe vencimento inferior ao salário mínimo deverá ser calculada em relação ao valor do vencimento básico do seu cargo efetivo – Res. nº 12.144 – BE 407/331.

Plano de Classificação de Cargos – Enquadramento. Retificação de enquadramento de ocupante do cargo de atendente judiciário para o de auxiliar judiciário. Pedido indeferido, tendo em vista que o objetivo do Plano de Classificação de Cargos foi o enquadramento de carreiras afins (Precedentes: Resoluções nºs 10.681 e 11.829) – Res. nº 12.062 – BE 404/177.

Posicionamento (revisão) – Aumento por mérito. Funcionário de TRE. Revisão do posicionamento no quadro permanente da secretaria. Concessão de aumento por mérito. Não-cumprimento do disposto no § 1º do art. 19 da Resolução nº 10.771/79. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 7.987 – BE 408/357.

Progressão funcional – Critérios. Consulta. O pagamento da gratificação judiciária ao funcionário que percebe vencimento inferior ao salário mínimo deverá ser calculada em relação ao valor do vencimento básico do seu cargo efetivo – Res. nº 12.144 – BE 407/331.

Quintos. Funcionalismo. Lei nº 6.732/79. Substituição opcional de quintos já incorporados. Em virtude de expressa remissão do art. 4º da Lei nº 6.732/79, a opção assegurada por esse dispositivo deve levar em conta a norma do § 2º do art. 2º da mesma lei. Disso resulta que o período aquisitivo dessa vantagem será considerado ano a ano, não se podendo admitir, para perfazê-lo, a soma de diversos períodos de substituição que se cumpriram ao longo de vários anos – Ac. nº 7.937 – BE 404/154.

Requisição (autorização). Requisição de funcionário para prestar serviços junto a cartório eleitoral. Cumprida a diligência determinada pela Resolução nº 11.965, autoriza-se a requisição – Res. nº 12.057 – BE 404/176. Res. nº 12.044 – BE 404/173.

Requisição – Cônjuge – Juiz. Proibição de requisição de cônjuge para servir junto ao juiz eleitoral. Precedentes da Corte (Resolução nº 9.437/73, Resolução nº 11.810/84). Autorização negada, determinando-se ao Tribunal Regional Eleitoral torne sem efeito a requisição feita. – Res. nº 12.001 – BE 402/31.

Requisição – Jurisdição diversa. Requisição de funcionário para o serviço eleitoral. Auto-

rização do TSE. Demonstrado tratar-se de caso especial justificado pela necessidade ou conveniência do serviço eleitoral, o TSE autoriza que a requisição se faça fora da área de jurisdição do respectivo juízo eleitoral (Lei nº 6.999, de 7.6.82, art. 2º) – Res. nº 12.020 – BE 403/132. Res. nº 12.083 – BE 406/280. Res. nº 12.149 – BE 409/403. Res. nº 12.336 – BE 412/626.

Requisição (aproveitamento) – Prejudicialidade. Funcionário requisitado. Aproveitamento no quadro da Secretaria do TRE. Pedido julgado prejudicado, tendo em vista a decisão proferida no Proc. nº 6.361 (Resolução nº 12.147) – Res. nº 12.148 – BE 407/332.

Requisição – Professor (proibição). Manutenção de requisição de professoras. Ofensa à Lei nº 6.999/81 e a Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (6.809/61, 8.276/68, 8.331/68, 8.765/70, 10.332/77 e 10.992) – Ac. nº 7.935 – BE 405/199.

(TRE) – Cargo (criação). Encaminha proposta de criação de 40 (quarenta) cargos na categoria funcional de agente de portaria, no quadro permanente da Secretaria do TRE de São Paulo – Res. nº 12.023 – BE 404/168.

(TSE) – Progressão funcional – Regulação. Progressão funcional de auxiliar judiciário para técnico judiciário. O art. 1º da Lei nº 7.163, de 9.12.83, permite que a progressão de uma para outra classe se faça independentemente da existência de vaga, contanto que dentro da mesma categoria funcional. Recurso não conhecido – Ac. nº 7.978 – BE 407/323.

Vantagem pessoal – Quintos. Funcionalismo. Lei nº 6.732/79. Substituição opcional de quintos já incorporados. Em virtude de expressa remissão do art. 4º da Lei nº 6.732/79, a opção assegurada por esse dispositivo deve levar em conta a norma do § 2º da mesma lei. Disso resulta que o período aquisitivo dessa vantagem será considerado ano a ano, não se podendo admitir, para perfazê-lo, a soma de diversos períodos de substituição que se cumpriram ao longo de vários anos – Ac. nº 7.937 – BE 404/154.

STF

Agravo regimental. Recurso extraordinário eleitoral. Inocorrência de ofensa ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal. Agravo regimental improvido – AI nº 103.776-8 – BE 402/79.

Agravo regimental – Prequestionamento. Cabimento. Despacho: Em que pese o esforço do agravante no contraditar a assertiva, evidenciava-se, nos autos, que os dispositivos dados como violados (arts. 148 e 152 da Constituição) não foram prequestionados (Súmulas nºs 282 e 356) e que o acórdão recorrido dirimiu a controvérsia com base na interpretação da lei ordinária. Além disso, se concluir pela ofensa às regras constitucionais, se faz mister admitir a violação de normas ordinárias, não cabe o recurso extraordinário, baseado no art. 139 da Constituição, a exemplo do que tem decidido o Supremo Tribunal, em relação ao art. 143, também da Lei Fundamental, como superiormente demonstrado no duto despacho agravado. Nego seguimento ao agravo, de acordo com o art. 21, § 1º, do Regimento Interno – AgRg nº 108.747-1 – BE 412/640.

Desincompatibilização – Prazo – Decreto-Lei (constitucionalidade). Matéria eleitoral. Desincompatibilização. Prazo. Pleito de 15.11.78. O prazo de desincompatibilização de prefeito municipal, candidato a deputado federal ou estadual, e que não seja prefeito sucessor ou substituto, é de três meses. Constitucionalidade, no particular, do Decreto-Lei nº 1.542/77. Dissídio jurisprudencial não comprovado. Recurso extraordinário eleitoral não conhecido – RE nº 90.371-2 – BE 402/63.

Inelegibilidade – Absolvição (superveniência). Inelegibilidade. Letra *n* do item I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 1970, com a redação da LC nº 42/82. Sentença condenatória não transitada em julgado e, demais disso, absolvição superveniente do recorrente, na instância superior. Recurso extraordinário conhecido e provido – RE nº 99.069-1 – BE 402/66.

Inelegibilidade (descaracterização) – Casamento religioso. Inelegibilidade. Constituição, art. 151, § 1º, letra *d*. Candidato a prefeito. Candidato casado, eclesiasticamente, com irmã de prefeito. Hipótese diversa das espécies julgadas nos Recursos Extraordinários nºs 98.935/PI e 98.968/PB. Inelegibilidade não caracterizada. Recurso extraordinário não conhecido – RE nº 100.220-4 – BE 402/71.

T

TÍTULO DE ELEITOR

Brasileiro naturalizado. Título eleitoral. Controvérsia acerca da indicação, em espaço próprio destinado à naturalidade, da nacionalidade.

de de brasileiro naturalizado. Princípio de igualdade entre brasileiros natos e naturalizados. Obrigatórios o alistamento e o voto, tanto para os primeiros, como para os últimos (CF, art. 147, § 1º, e Código Eleitoral, arts. 4º, 6º e 8º), vedado está qualquer distinção entre ambos (Lei nº 6.192/74 e CF, art. 31, I), exceto aquelas expressamente previstas na Constituição, em seus arts. 145, parágrafo único, 173, § 1º e 174, § 1º. Não se há de acrescentar, ou diminuir, palavra alguma nos modelos das folhas individuais de votação e nos títulos eleitorais (Código Eleitoral, art. 46), que devem conter, apenas, a indicação da naturalidade – Ac. nº 7.927 – BE 402/22.

Entrega – Analfabeto. O título de eleitor de analfabeto somente poderá ser entregue a ele próprio – Res. nº 12.339 – BE 412/628.

V

VOTAÇÃO

Duplicidade – Fraude – Comprovação (ausência). Fraude. Duplicidade de votação. Inexistindo prova evidente da alegada fraude, impossível, *in casu*, a aplicação dos arts. 266, parágrafo único, e 270 do Código Eleitoral pela decisão recorrida. O pretendido reexame da prova seria matéria de fato, insuscetível de ser apreciada nesta instância superior. Negado provimento ao agravo – Ac. nº 8.004 – BE 411/486.

Título de eleitor (ausência) – Proibição. Mantém-se a decisão anteriormente proferida (Res. nº 10.542), no sentido de que fica expressamente vedada a votação sem o título na seção eleitoral em que estiver incluído o nome do eleitor – Res. nº 10.556 – BE 402/26.

Vício – Alistamento – Preclusão. A jurisprudência é reiterada no sentido de que os vícios ocorridos durante o alistamento eleitoral não são discutidos dentro do processo das eleições (Precedentes: Acórdãos nºs 7.714, 7.625 e 7.303). Desta forma, a anulação da votação pelo tribunal *a quo* contraria essa jurisprudência e a legislação eleitoral pertinente. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Conhecido e provido o primeiro recurso e julgado prejudicado o segundo, determinando-se a apuração da responsabilidade dos envolvidos na fraude – Ac. nº 7.975 – BE 407/312.

Z

ZONA ELEITORAL

Alteração – Divisão. Aprova a alteração na divisão de zonas eleitorais, segundo a qual os municípios de Sete Quedas e Tacuru, integrantes da 1ª Zona, Amambaí, passaram para a 25ª Zona, Iguatemi – Res. nº 12.016 – BE 403/131.

Criação. Zonas eleitorais. Aprova a criação das 71ª e 72ª Zonas Eleitorais, com sede no Município e Comarca de Campina Grande – Res. nº 12.284 – BE 412/615. Res. nº 12.230 – BE 412/613. Res. nº 12.234 – BE 412/613. Res. nº 12.256 – BE 412/614. Res. nº 12.265 – BE 412/614. Res. nº 12.268 – BE 412/615. Res. nº 12.308 – BE 412/617. Res. nº 12.231 – BE 412/624. Res. nº 12.332 – BE 412/637. Res. nº 12.158 – BE 410/427. Res. nº 12.166 – BE 410/428. Res. nº 12.059 – BE 405/227. Res. nº 12.069 – BE 405/230. Res. nº 12.224 – BE 412/612. Res. nº 12.079 – BE 406/279. Res. nº 12.096 – BE 406/281. Res. nº 12.097 – BE 406/282. Res. nº 12.098 – BE 406/282. Res. nº 12.102 – BE 406/283. Res. nº 12.013 – BE 406/283. Res. nº 12.014 – BE 406/283. Res. nº 12.113 – BE 406/284. Res. nº 12.114 – BE 406/285. Res. nº 12.115 – BE 406/285. Res. nº 12.118 – BE 406/289. Res. nº 12.150 – BE 409/404. Res. nº 12.040 – BE 404/172. Res. nº 12.009 – BE 402/33. Res. nº 12.136 – BE 407/329. Res. nº 12.014 – BE 403/131. Res. nº 12.015 – BE 403/131.

Criação – Diligência. Criação de zona eleitoral. Diligência para que seja reexaminada a área que corresponderá a cada uma das zonas, ou seja, a da zona recém-criada, e a da que foi desmembrada – Res. nº 12.024 – BE 403/133.

Redistribuição. Aprovada a transferência da sede da 318ª Zona Eleitoral de Itapetininga para São Miguel Arcanjo e o retorno do Município de Sarapuí à jurisdição da 52ª com sede em Itapetininga/SP – Res. nº 12.337 – BE 412/627.

Transferência (prejudicialidade) – Município – Criação (nulidade). Zona eleitoral. Transferência da 46ª Seção Eleitoral, do Município de Autazes para o Município de Amatari. Anulada a criação do Município de Amatari em face da inconstitucionalidade, declaração pelo STF, quando do julgamento da Representação nº 1.214-0. Recurso julgado prejudicado – Ac. nº 7.934 – BE 405/198.